Servirá este livro para nelle serem lavradas as actas da assembléa constituida pelas Congregações dos Institutos de Ensino Superior encorporados á Universidade do Rio de Janeiro, convocadas para a discussão e approvação do Regulamento da Universidade, nos termos do paragrapho 2º do artigo 2º do Decreto n. 14.343, de 7 de Setembro de 1920.

Rio de Janeiro, 11 de Outubro de 1920.

D. B. T. Ramiz Galvão

Presidente do Conselho Superior do Ensino e Reitor da Universidade.

Acta da primeira reunião das Congregações das Faculdades de Medicina e de Direito e da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, realizada em 11 de Outubro de 1920, para a discussão e approvação do Projecto de Regulamento da Universidade do Rio de Janeiro, sob a presidencia do Sr. Dr. Benjamin Franklin Ramiz Galvão, Presidente do Conselho Superior do Ensino e Reitor da Universidade

Ás duas e meia horas da tarde, no salão de conferencias da Bibliotheca Nacional, presentes os Senhores Drs. Benjamin Franklin Ramiz Galvão, Reitor da Universidade do Rio de Janeiro, Aloysio de Castro, Conde de Affonso Celso e José Agostinho dos Reis, respectivamente Directores das Faculdades de Medicina e de Direito e da Escola Polytechnica, que pelo Sr. Presidente são convidados a tomar parte na Mesa da assembléa, e accusando o livro competente a presença dos Srs. Professores Drs. Domingos de Góes e Vasconcellos, Ernesto do Nascimento Silva, Luiz Antonio da Silva Santos, Tiburcio Valeriano Pacheco do Amaral, Oscar Frederico de Souza, Antonio Dias de Barros, Antonio Teixeira do Nascimento Bittencourt, Fernando Terra, Antonio Sattamini, Bruno Alvares da Silva Lobo, Luiz do Nascimento Gurgel, Augusto Paulino Soares de Souza, Alfredo Antonio de Andrade, João Marinho de Azevedo, Alcindo de Figueiredo Baena, Juvenil

da Rocha Vaz, Henrique de Brito Belfort Roxo, Oscar Castello Branco Clark e Leonel Gonzaga Pereira da Fonseca, da Faculdade de Medicina. Fernando Mendes de Almeida, Frederico Augusto Borges, Antonio Maria Teixeira, Luiz Carlos Fróes da Cruz, Hermenegildo Militão de Almeida, Joaquim Abilio Borges, Pedro Leão Velloso, Eugenio de Valladão Catta Preta, Candido Mendes de Almeida, Innocencio Serzedello Corrêa, Paulino José Soares de Souza, Visconde de Mello Machado, Manuel Alvaro de Souza Sá Vianna, Francisco de Paula Cayrda de Almeida, Eugenio de Barros Falcão de Cayrda, Maria da Silveira Vianna, Manoel Cicero Peregrino da Silva, Raul Paranhos Pederneiras, Antonio dos Passos Miranda Filho, Luiz Frederico Carpenter, João Martins de Carvalho Mourão, Abelardo Saraiva da Cunha Lobo, Alfredo de Almeida Russell, Carlos Pinto Seidl, Agostinho José de Souza Lima, Candido Luiz Maria de Oliveira Filho, Severino de Araujo Leal, Carlos da Costa Ferreira Porto Carreiro, Francisco de Avellar Figueira de Mello, João Chrysostomo da Rocha Cabral, Eneas de Arroxellas Galvão, José Candido de Albuquerque Mello Mattos, Edgardo de Castro Rabello, Luiz Nunes Ferreira, José Ferrão de Guimarães Lima e Julio Porto Carreiro, da Faculdade de Direito; Carlos Eugenio Giroux Tosserandot, Licinio Athanasio Cardoso, Henrique Moraes, Francisco Manoel das Chagas Doria, Daniel Hammings, Jorge Valdetaro de Loreto e Seiblitz, Barão Reis, Victor Elliot Martins, Francisco Bhering, Domingos José da Silva Cunha, Cantanhede de Carvalho Almeida, Everardo Adolpho Backheuser, Henrique Cesar de Oliveira Costa, Adolpho Bastinho, Mauricio Joppert da Silva, Ferdinando Laboriau Filho, Carlos Ameno Barboza de Oliveira e Ignacio M. Azevedo do

Amaral, da Escola Polytechnica, abre-se a sessão. O Sr. Presidente declara inaugurada a reunião da Congregação que na fórma estabelecida pelo paragrapho 2º do art. 2º do Decreto nº 14.343, de 7 de Setembro de 1920, deverão approvar o Regulamento da Universidade do Rio de Janeiro, creada por esse mesmo Decreto e de accordo com o que se acha prescripto no Decreto nº 11.530, de 18 de Março de 1915. Analysa as disposições daquelle Decreto e diz que, em cumprimento ás determinações nelle contidas, foi organizado um «Projecto de Regulamento da Universidade do Rio de Janeiro» elaborado pelo orador e pelos Directores dos tres institutos de ensino superior incorporados á Universidade, projecto já distribuido e submettido ao estudo dos illustres professores presentes que vão, com a sua alta competencia, iniciar a discussão dos capitulos desse trabalho. Accrescenta que a commissão organizadora do «Projecto» se viu manietada pelo Decreto 11.530, não podendo ultrapassar os limites alli traçados, sendo assim natural que esse «Projecto» não corresponda ás aspirações dos que desejam a instituição de um regimen universitario amplo, completo e adeantado. Foi penosa a situação da commissão, mas não havia fugir das normas estabelecidas pela vigente Lei do Ensino.

Os illustres membros das Congregações reunidas assignalarão as observações que julgarem dever fazer ao «Projecto» que ora é posto em discussão. O Sr. Adolpho Bergamini tendo pedido a palavra pela ordem, congratula-se com todos os professores presentes e manifesta o seu pensamento contrario á disposição das

"Instrucções" expedidas para a discussão e approvação do Regulamento, relativa á limitação do tempo concedido a cada orador para discutir e justificar as emendas, pede a benevolencia da Mesa para o caso de ter que exceder o praso prefixado. O Sr. Presidente declara que a isso não se oppõe, ponderando entretanto que todos os membros da Congregação estão perfeitamente scientes do assumpto que vai ser discutido e tendo sido o "Projecto" distribuido com grande antecedencia entende que o praso concedido é perfeitamente razoavel. Continuando com a palavra, o Sr. Adolpho Mottinho cita a disposição do art. 67 do Decreto 11.530 de 18 de Março de 1915 estabelecendo que a Congregação deverá ser composta exclusivamente dos professores cathedraticos em exercicio, dos que estiverem substituindo os cathedraticos e de um representante dos livres docentes. Accresce a isso o facto de permittir o Regimento Interno da Faculdade de Direito, contra aquella disposição legal, que os professores substitutos façam parte da Congregação, ao passo que os Regimentos da Escola Polytechnica e da Faculdade de Medicina estão adaptados ao preceito legal vigente, surgindo d'ahi uma situação de desegualdade que deve ser com urgencia esclarecida.

Pede a palavra o Sr. Nunes Ferreira e diz que o Regimento da Faculdade de Direito foi approvada pelo Conselho Superior de Ensino e desse estatuto consta que os substitutos terão o direito de voto nas sessões da Congregação, em se tratando de questões patrimoniaes. E' porque são socios de uma associação civil, declara em apoio o Sr.

Carvalho Lourêo. O Sr. Guimarães Lima obtem a palavra e diz que nos termos do Codigo Civil que é a lei reguladora dos socios das sociedades civis têm o direito de discutir e votar quanto ao patrimonio e que portanto aos substitutos da Faculdade de Direito não póde ser negado o direito de voto.

O Sr. Figueira de Mello desenvolve considerações favoraveis aos substitutos argumentando com o Decreto que auctorizou a fusão das Faculdades de Direito e o Regimento Interno da Faculdade resultante da fusão.

Pede a palavra o Sr. Bruno Lobo e observa que a questão é de ordem e cabe ao Sr. Presidente decidir si devem os substitutos votar ou não.

O Sr. Domingos Cunha faz sentir que a Congregação da Escola Polytechnica não é infensa á admissão dos substitutos na assembléa, entretanto não poderá concordar com o direito de voto concedido apenas aos substitutos da Faculdade de Direito com exclusão dos das restantes escolas incorporadas á Universidade.

O Sr. Presidente declara que, de accordo com o art. 67 do Decreto 11.530, de 18 de Março de 1915, os professores substitutos que não estiverem na regencia de cadeira, em substituição ao respectivo cathedratico, não poderão votar, qualquer que seja a disposição do Regimento Interno da Faculdade de Direito, si este em dissonancia com a lei não poderá vigorar.

O Sr. Serzedello Corrêa pede a palavra e critica longamente as disposições do Decreto que creou a Universidade, protestando contra o termo em que foi redigida - O Sr. Bruno Lobo

pedindo a palavra pela ordem apresenta e justifica a seguinte indicação:

Indicação nº 1.— Considerando que o Decreto 11.530 de 1915, apreza de prever a creação da Universidade do Rio de Janeiro, representa comtudo em sua essencia regimen inteiramente antagonico ao regimen universitario, Considerando que o Governo da Republica na melhor das intenções decretou a fundação da Universidade do Rio de Janeiro.

Considerando que o Decreto 11.530 dá ás Congregações a funcção de completar uma vez fundada a Universidade, a organização estabelecida no mesmo Decreto nº 11.530, Resolve, que as Congregações reunidas, elejam, por voto nominal, uma commissão composta de tres professores com a funcção de elaborar no prazo de tres dias um projecto de Regulamento que adapte ao nosso meio o que de mais conveniente existir na materia. Submettidas estas bases ao voto das Congregações serão as mesmas enviadas ao Governo da Republica, afim de que este resolva a respeito.

Rio em 11 de outubro de 1920 (a) Bruno Lobo

O Sr. Domingos Cunha diz que, não obstante concordar em muitos pontos com a indicação do Sr. Bruno Lobo, entende que ella não póde ser acceita porquanto isso importaria em uma desconsideração ás pessoas indicadas pelo Decreto nº 14.343 para a elaboração do "Projecto de Regulamento". O Sr. Bruno Lobo toma a palavra e affirma que em sua indicação não ha desconsideração alguma, é uma indicação que trata da organização de um regimen universitario

sem as peias do Decreto 11.530. O Sr. Henrique Coppert combate o Decreto que creou a Universidade entendendo que tanto o Rector como o Conselho Universitario em face do "Projecto de Regulamento" não tem funcção

O Sr. Dias de Barros diz que é inne-gavel que a creação da Universidade realizou uma grande aspiração nacional, mas discorda dos termos em que foi elaborado o Decreto que a instituiu e affirma que o projecto de seu Regulamento contem disposições antagonicas, pondera entretanto que á assembléa não cabe discutir aquelle Decreto, nem tem o direito de o fazer.

O Sr. Carvalho Nourão pede a palavra e volta a tratar da questão de voto dos professores substitutos que re-puta materia relevante, observa que o assumpto tem intima relação com o paragrapho 3º do art. 3º do Pro-jecto "que envolve questões patrimo-nial. Estendendo-se em largas conside-rações diz que o Decreto 11.530 não declarou que a Faculdade de Direito seria officializada pela sua incorpora-ção á Universidade, assim a disposição do Regimento Interno que dá aos substitutos, em determinadas condições o direito de voto, não colide com o preceito estabelecido no art. 67 do referi-do Decreto 11.530, pois que a Faculda-de como sociedade civil é regida pelo Codigo Civil.

Em aparte diz o Sr. Bruno Lobo que foi convidada para a assembléa a Faculdade e não a sociedade civil.

O Sr. Carvalho Nourão conclue affirman-do que em se tratando de questões patrimoniaes entende que os substitu-tos devem votar, em caso contrario não estará de accordo com a deliberação

do Sr. Presidente.

O Sr. Sarão Reis chama a attenção da assembléa para o modo como vão sendo encaminhados os debates, do que resultará prejudicial demora na consecução do fim almejado, e pede ao Sr. Presidente que tome uma decisão sobre a preliminar apresentada.

O Sr. Presidente declara que já decidiu, baseado no Decreto 11.530, de accordo com o qual foi elaborado o "Projecto", que, em virtude de disposição alli expressa, somente poderão votar os substitutos que fazem parte das Congregações, e communica á assembléa que está sobre a mesa a indicação nº 1, do Sr. Bruno Lobo. A proposito dessa indicação observa que ella não tem razão de ser, pois que o "Projecto" foi elaborado e a reunião convocada em virtude de um Decreto, é uma ordem que deve ser cumprida, a obrigação no momento é cumprir a lei e a assembléa poderá modificar com entender o "Projecto" organizado pela commissão legalmente constituida, assim, pensa que a indicação deve ser retirada com o que se manifesta de accordo a assembléa.

O Sr. Bruno Lobo diz que apresentou a indicação porquanto no Decreto 11.530 é impossivel enquadrar o regimen universitario e pede que a mesma conste da acta, o que é concedido.

O Sr. Dias de Barros propõe que o Sr. Presidente se entenda com o poder executivo afim de ser modificado o Decreto de 7 de Setembro

O Sr. Cantalede de Carvalho diz que apeza de achar que o "Projecto" não deve ser approvado in totum, reconhece todavia que não é possivel organizar Universidade melhor do que

está organizada, dentro das normas do Decreto 11.530, das quaes não se póde afastar o Regulamento e realça a habilidade dos auctores do «Projecto» terminando por declarar que a proposta do Dr. Dias de Barros, reconhecendo que a assembléa tem o direito amplo de modificar o «Projecto» elaborado, digo terminando por declarar que a proposta do Dr. Dias de Barros não deve ser acceita.

O Dr. Dias de Barros, reconhecendo que a assembléa tem o direito amplo de modificar o «Projecto elaborado, retira a sua proposta.

O Dr. Bruno Lobo apresenta e justifica uma nova indicação assim redigida:

Indicação nº 2 - Considerando que o Professor Azevedo Sodré, Professor das Faculdades de Medicina e de Direito, já foi officialmente encarregado pelo Governo da Republica para elaborar um projecto de Universidade.

Considerando que o referido projecto, uma vez submettido ás Congregações das Faculdades e Escolas Superiores, mereceu a approvação e as melhores referencias da maioria das Congregações dos novos Institutos de Ensino.

Considerando que, posteriormente, ainda por incumbencia do Governo, foi o professor Azevedo Sodré encarregado de organizar novo projecto de Universidade, para attender a plano mais vasto;

Considerando que, ainda recentemente, foi o Dr. Prof. Azevedo Sodré, em commissão da Faculdade de Medicina á Europa, estudar a organização universitaria;

Considerando que o professor Azevedo Sodré por todo este passado representa incontestavelmente auctoridade no

assumpto, reconhecida pelas Escolas Superiores e até pela Camara dos Deputados que o elegeu para membro da Commissão de Instrucção Publica.

Considerando que o Prof. Sodré faz parte desta assembléa como membro da Congregação da Faculdade de Direito.

Proponho que as Congregações reunidas incumbam o Professor Azevedo Sodré, para emittir parecer sobre o presente projecto de regulamento, tendo para isso o prazo maximo de tres dias, apresentando tambem suggestões que permittam a adaptação do mesmo ao regimen universitario. Rio, em 11 de Outubro de 1920 (A) — Bruno Lobo.

O Sr. Presidente declara que presta a maior homenagem ao Sr. Azevedo Sodré, cujos estudos a proposito de organização universitaria conhece e muito admira, entretanto não póde deixar de observar que a indicação do Sr. Bruno Lobo importa em sensivel desconsideração á commissão que, por força de disposição expressa do Decreto de 7 de Setembro, elaborou o "Projecto de Regulamento"; resolve comtudo submetter á votação a indicação apresentada.

Submettida á votação é a indicação nº 2 rejeitada contra 2 votos.

Cede a palavra pela ordem o Sr. Bruno Lobo e apresenta a seguinte indicação que justifica:

Indicação nº 3 — Proponho, como medida preliminar á discussão do projecto de Regulamento da Universidade do Rio de Janeiro, que seja o mesmo submettido á apreciação de uma commissão de tres membros, um de cada Congregação, eleitos por voto uninominal pelas tres Congregações. Rio, 11 de Outubro de 1920 (A) Bruno Lobo.

Posta a votos é a indicação nº 3 rejeitada contra dois votos.

Apresenta o Dr. Bruno Lobo a indicação nº 4 e a justifica:

Indicação nº 4 - Proponho, como medida preliminar á discussão do projecto de Regulamento da Universidade do Rio de Janeiro, que fique estabelecido o prazo de tres dias para a apresentação das emendas ao mesmo. Rio, 11 de outubro de 1920 (a) Bruno Lobo

Posta em discussão é a emenda apoiada pelo Dr. Agostinho dos Reis e della discordam os Srs. Cantanhede e Domingos da Cunha. Submettida á votação é a indicação nº 4 rejeitada contra 5 votos

O Dr. Bruno Lobo apresenta a indicação nº 5 assim redigida:

Indicação nº 5. Proponho, como medida preliminar á discussão do projecto do Regulamento da Universidade do Rio de Janeiro, que as emendas apresentadas só sejam submettidas á votação depois de impressas e distribuidas pelos membros das Congregações. Rio - 11 de outubro de 1920 (a) Bruno Lobo.

O Dr. Candido Mendes propõe que entre em discussão immediatamente o "Projecto de Regulamento da Universidade", pois que não ha tempo a perder.

O Dr. Bruno Lobo pede que seja votada a sua indicação que está sobre a mesa, assim como algumas outras que tem promptas a apresentar, o que lhe é permittido pelo Sr. Presidente.

Posta a votos é rejeitada a indicação nº 6, do Dr. Bruno Lobo que apresenta as seguintes indicações nos. 6, 7, 8 e 9:

Indicação nº 6. Proponho, como medida inicial á discussão do projecto de Regulamento da Universidade do Rio de Janeiro que, uma vez terminado a dis-

cussão e approvação do mesmo, rejo feita a impressão e votada a sua redacção final. Rio, 11 de outubro de 1920 (a) Bruno Lobo

Indicação nº 7. Proponho, que todos os artigos do projecto de Regulamento da Universidade do Rio de Janeiro, que collidirem expressamente com o decreto 11.530 de 1915 não sejam submettidos á votação, pois não poderão persistir por serem contrarios á lei. Rio 11 de outubro de 1920 (a) Bruno Lobo.

Indicação nº 8. Proponho que as discussões do projecto de Regulamento da Universidade do Rio de Janeiro possam ser assistidas pelos professores substitutos e livres docentes das Faculdades de Medicina, Direito e Escola Polytechnica. Rio, 11 de outubro de 1920 (a) Bruno Lobo.

Indicação nº 9. Proponho que as discussões do projecto de Regulamento da Universidade do Rio de Janeiro possam ser assistidas pelos que se interessam pelas questões de ensino. Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1920 (a) Bruno Lobo.

Submettidas á votação são approvadas as indicações nos 6 e 8 e rejeitadas as de nos. 7 e 9.

O Sr. Ernesto Machado pede que fique consignado na acta que não obstante haver sido concedida, de accordo com a indicação nº 8, a assistencia dos substitutos e livres docentes ás sessões da assembléa, comtudo não lhes será permittido votar nem discutir.

A assembléa concorda com a proposta do Sr. Ernesto Machado.

Pede a palavra o Sr. Domingos Cunha e propõe que sejam modificadas as "instrucções" na parte relativa á votação.

O Sr. Eduardo Rachhemer declara que

cada instituto deverá ter um cathedratico para cada cadeira com direito de voto e não dois como acontece na Faculdade de Direito o que representa uma anomalia, deveria a Faculdade escolher um representante para cada cadeira.

O Sr. Presidente declara que a Faculdade de Direito, posto que oriunda de dois institutos extinctos constitue hoje um unico instituto, assim nenhum dos seus membros poderá ser excluido.

O Dr. Fernando Mendes analysa a situação especial da Faculdade de Direito.

O Sr. Presidente annuncia a discussão do Capitulo I do «Projecto de Regulamento da Universidade do Rio de Janeiro».

Pede a palavra o Dr. Lacerda de Almeida e ataca o art. 3º do «Projecto» segundo o qual parece que ha um unico patrimonio universitario, fundindo a esse patrimonio incorporados todos os rendos da Faculdade de Direito.

Observa que as restantes faculdades, incorporadas á Universidade, são subvencionadas pelo Governo e a de Direito não; será uma iniquidade arrancar o patrimonio da Faculdade de Direito para constituir o patrimonio da Universidade, em absoluto desaccordo com os principios da autonomia economica que lhe é garantida. Concordaria, diz o Dr. Lacerda, em que a Faculdade de Direito concorresse com uma parte do seu patrimonio mas não com todo.

O Dr. Fernando Mendes apresenta e justifica a seguinte emenda:

No capitulo I art 3 paragraphos 2º e 3º: Diga-se: de uma percentagem egual para cada Faculdade, de modo que o orçamento da despeza seja attendido

pelo conjuncto das contribuições exigidas para a solução da mesma despeza - Rio 11 de outubro de 1920 (A) Fernando Mendes de Almeida.

O Sr. Adolpho Bergamini apresenta a seguinte emenda que justifica:

Emenda - Ao capitulo I - Substitua-se a redacção do artigo 1º pela seguinte: A Universidade do Rio de Janeiro é constituida pela Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro e pela Faculdade de Direito do Rio de Janeiro.

Paragrapho 1º Supprima-se

Paragrapho 2º Supprima-se

Artigo III - Substituam-se os paragraphos I, II e III pelo paragrapho unico, assim redigido:

Da quota com que cada instituto componente da Universidade concorrer para a sua despeza - Sala das sessões, 11 de outubro de 1920 (A) Adolpho Bergamini.

O Sr. Serzedello Corrêa, tendo pedido a palavra, volta a atacar acerbamente o Decreto da creação da Universidade e o "Projecto do Regulamento" elaborado, tendo o Sr. Presidente, por diversas vezes, pedido ao orador moderação em suas palavras.

Tendo em vista a hora já adeantada para o proseguimento dos trabalhos, o Sr. Presidente, ás 4½ da tarde, resolve adiar a discussão do capitulo I do "Projecto" e encerra a sessão, marcando nova reunião para o dia 13, ás 2 horas da tarde.

Dr. B. F. Ramiz Galvão

Fr. Agostinho

Alcyro de Castro

Luiz de Almeida

Acta da segunda reunião das Congregações das Faculdades de Medicina e de Direito e da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, realizada aos 14 dia do mez de Outubro de 1920, em segunda convocação, por não ter havido numero legal de professores presentes á reunião convocada para o dia anterior, para a discussão e approvação do Projecto de Regulamento da Universidade do Rio de Janeiro, sob a presidencia do Sr. Dr. Benjamin Franklin Ramiz Galvão, Presidente do Conselho Superior do Ensino e Reitor da Universidade.

Ás 8½ horas da noite, no salão de conferencias da Bibliotheca Nacional, presentes o Sr. Dr. Benjamin Franklin Ramiz Galvão - Reitor da Universidade, Aloysio de Castro, Conde de Affonso Celso e José Agostinho dos Reis - respectivamente Directores das Faculdades de Medicina e de Direito e da Escola Polytechnica, que pelo Sr. Presidente são convidados a tomar parte na mesa da Assembléa, e accusando o livro competente a presença dos Srs. Professores Dr. Domingos de Góes e Vasconcellos, Luiz Antonio da Silva Santos, Tiburcio Valeriano Peregrino do Amaral, Fernando Terra, Bruno Alvaro da Silva Lobo, Augusto Paulino Soares de Souza e Leonel Gonzaga Pereira da Fonseca, da Faculdade de Medicina; Fernando Mendes de Almeida, Frederico Augusto Borges, Hermenegildo Militão de Almeida, Eugenio de

Valladão Gatta Preta, Candido Mendes de Almeida, Luiz Frederico Carpenter, Paulino José Soares de Souza, Manoel Alvaro de Souza Sá Vianna, Abelardo Saraiva da Cunha Lobo, Manoel Cicero Peregrino da Silva, Carlos Pinto Seidl, João Martins de Carvalho Mourão, Candido de Oliveira Filho, Alfredo de Almeida Russell, Carlos Porto Carreiro, Francisco de Assellar Figueira de Mello, João Chrysostomo da Rocha Cabral, Luiz Nunes Ferreira, José Candido Albuquerque Mello Mattos, José Perrão de Guimarães Lima e Julio Porto Carreiro, da Faculdade de Direito; Carlos Eugenio Gironde Tavares dos Santos, Ernesto Athanasio Cardoso, Henrique Moniz, Francisco Manoel das Chagas Doria, Julio Delamare Kaeler, Jorge Valdetaro de Loreto, Caio Reis, Victor Villiot Martins, Estanislau Luiz Roquette, Cantanhede de Carvalho Almeida, Henrique Cesar de Oliveira Costa, Adolpho Martinho, Mauricio Joppert da Silva, Ferdinando Laboriau Tolla e Ignacio Azevedo do Amaral, da Escola Polytechnica, abre-se a sessão.

O Sr. Presidente declara que está em discussão a acta que acaba de ser lida pelo Secretario Alfredo de Paranaguá Moniz.

Pede a palavra o Sr. Bruno Lobo, diz que dessa acta consta que estiveram presentes na ultima reunião senadores e deputados e lê as seguintes declarações:

Declarações: Tendo em vista os dizeres do art. 1º do Decreto de 7 de Setembro de 1920, que declara reunidas em Universidade a Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, a Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, e a Faculdade de Direito do Rio de Janeiro, dando portanto funcção publica aos professores da Faculdade de Direito, levando em conta que a Constituição Federal determina ser o mandato de senador ou

deputado federal incompativel com toda e qualquer funcção publica, por todo o periodo das sessões do Congresso. Solicito ao Sr. Reitor que faça constar da acta das sessões da Assembléa dos Srs. Professores esta declaração que vale por uma suspeita de nullidade para tudo quanto fôr resolvido nesta assembléa, irregularmente constituida, pelos motivos ruidamente expostos. Rio, em 13 de Outubro de 1920 (a) Bruno Lobo.

Declaração. Determinando o Decreto 11.530 de 1915 que o Governo Federal, quando opportuno, reunnisse em Universidade a Escola Polytechnica do Rio de Janeiro e a Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, incorporando a ella uma das Faculdades livres de Direito do Rio de Janeiro; determinando, por outro lado, decreto deste anno, que fosse feita fusão das duas Faculdades de Direito. Determinando ainda a actual lei do ensino, que as Faculdades officiaes tenham todas a mesma organização, não sendo portanto permittido mais de um professor cathedratico para cada cadeira. Solicito ao Sr. Reitor que faça constar da acta das sessões da Assembléa dos Srs. Professores a declaração de que em tempo foi levantada a duvida sobre o direito de voto dos professores da Faculdade de Direito presentes nesta reunião quando forem ambos titulares da mesma cadeira, valendo ainda esta declaração por uma suspeita de nullidade para tudo quando fôr resolvido computando a mesma os votos dos referidos professores. Rio, em 13 de Outubro de 1920 (a) Bruno Lobo.

Pede a palavra o Sr. Conde de Affonso Celso. Diz que havia julgado

que estivesse liquidada a questão da presença de alguns professores da Faculdade de Direito e pede licença para dar uma explicação. Assiste a todos os professores da Faculdade de Direito o direito de comparecimento a esta reunião. O Decreto 11.530 definiu o que é a Congregação "é o conjuncto dos professores cathedraticos em exercicio, dos que estiverem substituindo os cathedraticos e de um representante dos livre docentes," por isso nenhum dos professores nestas condições poderá ser excluido

Continuando, o orador affirma que é uma injustiça dos Srs. Professores pensarem que a Faculdade de Direito tem uma grande maioria na assembléa. Alta o numero de professores da Faculdade de Medicina e da Escola Polytechnica.

O Sr. Guimarães Lima, em apoiado, faz notar que na Congregação da Faculdade de Direito existem varios medicos.

Proseguindo o Sr. Conde de Affonso Celso declara que na assembléa não ha facções, não ha programma preestabelecido. Ninguem é obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma cousa senão em virtude de lei; qual é a lei que exclue os senadores e deputados das congregações dos institutos de ensino? Além disso os professores da Faculdade de Direito não foram nomeados pelo Governo e não são pagos pelo Governo.

O Sr. Bruno Lobo, em apoiado, affirma que, de accordo com o preceito constitucional, o mandato legislativo é incompativel com o exercicio de qualquer outra funcção, durante as sessões, e os professores da Faculdade de Direito passaram a ter, pela incorporação desse instituto á Universidade, uma funcção publica.

O Sr. Conde de Affonso Celso observa

que seria uma iniquidade a exclusão dos senadores e deputados professores da Faculdade de Direito onde não exercem uma funcção publica; onde a lei não distingue não é licito ao interprete distinguir.

O Sr. Bruno Lobo diz que muito estima a collaboração dos professores de Direito, não deseja perturbar os trabalhos, quiz apenas fazer uma declaração de voto, para evitar que, futuramente, viessem a arguir qualquer nullidade das decisões.

O Sr. Presidente declara que serão inseridas na acta as declarações do Sr. Bruno Lobo

Posta a votação é unanimemente approvada a acta da reunião anterior.

Pede a palavra o Sr. Agostinho dos Reis e em nome da Escola Polytechnica manifesta á Faculdade de Medicina condolencias pela morte do professor jubilado Sr. Ernesto Cruzeiro, cujas altas qualidades de homem de sciencia enaltece; termina pedindo a assembléa que na acta, seja consignado um voto de profundo pezar pela grande perda que o passamento de tão illustre notabilidade representa.

O Sr. Alvaro de Castro, em nome da Faculdade de Medicina, agradece a iniciativa que acaba de ser tomada e declara que, opportunamente, essa Faculdade prestará as illustre morto as homenagens que são devidas ao professor de tão vasto saber, nome respeitado como modelo dos professores.

O Sr. Presidente declara que, acreditando interpreta o pensamento de toda a assembléa, dá por approvada a proposta do Sr. Agostinho dos Reis.

O Sr. Bruno Lobo pede a palavra pela ordem e apresenta a seguinte Solicitação:

Solicitação: Solicito ao Exm.º Sr. Reitor a bondade de providenciar para que haja sobre a mesa das sessões da Assembléa dos Srs. Professores uma relação contendo os nomes dos membros do magisterio que constituem a referida assembléa. Rio, 13 de outubro de 1926 (A.) Bruno Lobo.

O Sr. Presidente declara que será attendida a solicitação do Sr. Bruno Lobo.

Pela ordem pede a palavra o Sr. Mauricio Joppert e justifica a seguinte proposta que apresenta:

Proposta: Attendendo que esta Congregação approvou na sessão passada uma indicação do professor Bruno Lobo, permittindo que os substitutos e livres docentes das Escolas Superiores assistam ás suas sessões, proponho, como extensão justa, que esta permissão abranja os professores de trabalhos graphicos da Escola Polytechnica e os professores cathedraticos do Collegio Pedro II. Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1926 (A.) M. Joppert.

O Sr. Lauro Rio propõe, o que é acceito pela assembléa, que a proposta do Sr. Joppert seja votada por partes. Posta em votação é a primeira parte da proposta (assistencia dos professores de trabalhos da Escola Polytechnica) approvada unanimemente, e a segunda parte (assistencia dos professores cathedraticos do Collegio Pedro II) rejeitada por trinta votos. O Sr. Bruno Lobo pede que fique consignado na acta que votou a favor da proposta «in totum».

Pede a palavra pela ordem o Sr. Chaga Doria, e propõe que aos professores honorarios dos Institutos de Ensino Superior incorporados á Universidade, seja permittida a assistencia ás sessões.

Posta em votação é a proposta unanimemente approvada.

Tendo obtido a palavra, pela ordem, o Dr. Bruno Lobo diz que, tendo já sido tomada esta resolução aos professores de trabalhos graphicos da Escola Polytechnica o direito de presença ás reuniões, não é justo que os membros do Conselho Superior do Ensino sejam excluidos destas, portanto, que lhes seja permittida a assistencia. Posta em votação nominal a proposta do Dr. Bruno Lobo é rejeitada por 21 votos contra 20. Votaram pela rejeição da proposta os professores Drs. Fernando Terra - Domingos de Góes - Parreguaes do Amaral - Augusto Paulino - Hermenegildo de Almeida - Carlos Porto Carreiro - Luiz Carpenter - Candido de Oliveira Filho - Eugenio de Valladão Catta Preta - Manoel Cicero - Conde de Affonso Celso - Taqueira de Mello - Alfredo Russell - Frederico Borges - Carvalho Moreira - Paulino Soares de Souza - João Cabral - Candido Mendes - Fernando Mendes - Ferdinando Labouriau e Agostinho dos Reis.

Votaram pela approvação os professores Drs. Silva Santos - Bruno Lobo Alcides de Castro - Leonel Gonzaga - Abelardo Lobo - Carlos Seidl - Estanislau Bourguet - Aarão Reis - Cantanhede de Carvalho - Henrique Costa - Mauricio Joppert - Chagas Doria Adolpho Monteiro - Carlos Frederico Gomes - Ignacio Azevedo do Amaral - Jorge de Moraes - Julio Kroeh - Henrique Morize - Victor Elliot e Licinio Cardoso. Por occasião da votação da proposta já se havia retirado do recinto o professor Dr. Lafayette.

O Dr. Frederico Carpenter, pela ordem, pede a palavra e propõe que sejam encerradas as questões de ordem, voltando a assembléa a discutir o "Projecto do Regulamento".

O Dr. Catta Preta justifica as seguintes emendas que apresenta:

Capitulo I Art. 1 § 2º Em vez de

« só os diplomas por ella conferidos » diga-se
« só os diplomas por ella expedidos » (A) -
Catta Preta.

Art 3° §§ - Substituam-se pelo seguinte:
« Art 3: As despezas da Universidade
serão pagas pelas verbas para tal fim
consignadas no orçamento geral da Re-
publica. » (A) Catta Preta

O Sr. Silva Santos fundamenta e
apresenta as seguintes emendas:

Art. 1°. Diga-se, em vez do que está:
« A Universidade do Rio de Janeiro é constitui-
da pela Faculdade de Medicina, pela de
Direito e pela Escola Polytechnica desta
Capital ». Rio, 14 de Outubro de 1920 (A) Silva
Santos

Art. 8 2°. Diga-se no logar competente:
« ..... só os diplomas por ella conferidos
ou homologados de accordo com as leis
vigentes e regulamentos dos mesmos respe-
ctivos, com exclusão dos profissionaes
estrangeiros. » Rio, 14 de Outubro de 1920
(A) Silva Santos

O Sr. Chagas Vianna faz considerações
sobre o titulo que antecede o capitulo
I, lê, justifica e apresenta a seguinte
emenda, subscripta pelo orador e mais
pelos Srs. Bruno Lobo, Cantanhede, Silva Costa,
Adolpho Gordo, Simões Rios, Henrique
Morize, Labouriau, Azevedo Amaral,
Esperandot, Julio Kaeler, Maximo Joppert,
Henrique Costa e Jorge de Moraes:

Considerando que o Dec. 11.530 foi
mandado continuar em inteiro vigor pelo
Congresso, até que este vote a Lei relativa
ao Ensino (art 8° da lei 3.454, de 6 de Janeiro
de 1918)

Considerando, pois, que só ao Congresso
compete hoje alterar qualquer das disposi-
ções desse Decreto,

Considerando mais que o paragrapho 2°
do art. 6° do referido Decreto 11.530 diz:

"O Regimento Interno, elaborado pelas tres Congregações reunidas, completará a organização estabelecida no presente Decreto", Considerando assim que na exposição de motivos que justifica o Dec. 11.530, se declara: "O Codigo regulador da economia interna dos institutos é preferivel conferir o nome de Regimento Interno, porque a palavra regulamento, em technica administrativa e constitucional, lembra um acto do Poder Executivo; indicamos que seja mantida a designação de Regimento Interno para o Codigo ora em elaboração para reger a economia interna da Universidade organizada pelo Dec. 11.530 de 18 de Março de 1915. Sr., 14 de Outubro de 1930.

O Sr. Fabiano de Cabo Frio justifica longamente as seguintes emendas que lê e apresenta:

Emendas ao Capit. I. Acrescente-se ao art. 2º assegurada a autonomia didactica e administrativa das Congregações."

Substitua-se o art 3º pelo seguinte:

"Os patrimonios dos institutos que constituem a Universidade não serão alienados a favor desta, continuando a ser feita a sua administração como anteriormente ao Decreto 16.343 de 7 de Setembro de 1923.

Art 4º Acrescente-se

"As despezas provenientes da execução da Universidade, independentes das que são proprias a cada instituto, serão custeadas pelas verbas a este fim consignadas no Orçamento Geral da Republica, emquanto a Universidade não possuir as rendas que lhe permittam dispensar qualquer subvenção official".

Rio de Janeiro, 13 de Outubro de 1930 (a) F. Laboriau.

O Sr. Guimarães Lima, lê e justifica as seguintes emendas:

Art 1: Redija-se assim:

§ 1. A Universidade Brazileira, creada pelo Decreto nº 14.343 de 7 de Setembro de 1920, com o intuito de aperfeiçoar o progresso scientifico pela approximação effectiva dos professores e dos methodos de ensino e estudo, tem sua séde na Cidade do Rio de Janeiro, capital da Republica; compõe-se das Faculdades de Medicina, de Direito, da Escola Polytechnica da mesma cidade e denomina-se Universidade do Rio de Janeiro.

Art 1 paragrapho 1: Supprima-se

Art 1 paragraph 2: Supprima-se ou constituo art. a parte que será collocado no final do Capitulo I

Art. 3.º nº 1 - Redija-se assim;

„ Das rendas consignadas na lei que fixa a despeza geral da Republica ».

Art. 3º nº 3. Redija-se assim:

„ dos rendimentos dos immoveis e titulos pertencentes á Universidade e a cada uma das Escolas que a compõem - (A) Gustavo Lima.

O Sr Mario Reis fundamenta as seguintes emendas que havia apresentado na 1ª reunião:

O art 1º fique assim redigido:

Art 1. A Universidade do Rio de Janeiro é constituida pela Escola Polytechnica do Rio de Janeiro e pelas Faculdades de Medicina e de Direito tambem do Rio de Janeiro.»

« Supprima-se, por superfluo um, e o outro por inconveniente e illegal, os paragraphos 1º e 2º deste artigo.»

O artigo 3º fique assim redigido:

„ Art 3º A renda da Universidade será constituida pela somma das quantias que, em seus respectivos orçamentos annuaes consignarem para esse fim, a Escola Polytechnica e as Faculdades de Medicina e de Direito

que desse instituto de ensino superior ficam fazendo parte ». Sala das reuniões ao 11 de Outubro de 1920 (A) Alves Reis.

O Dr. Mauricio Joppert lê e fundamenta a seguinte emenda:

« Proponho a suppressão do art 2º do Cap. I - » Rio, 11 de Outubro de 1920 (A) M. Joppert

O Dr. Candido de Oliveira Filho lê e justifica a seguinte emenda que havia apresentado na 1ª reunião.

« Proponho seja o paragrapho 2º substituido pelo seguinte: Diga-se « Proponho seja o paragrapho 2º do art. 1º substituido pelo seguinte: « Paragrapho 2: Constituida a Universidade do Rio de Janeiro, só poderão ser registrados na repartição federal os diplomas expedidos ou revalidados por ella ou pelas faculdades officiaes ou equiparadas. » Rio 11 de Outubro de 1920. (A) Candido de Oliveira Filho.

O Dr. Cantanhede justifica a emenda apresentada pelo Dr. Adolpho Bergamini e a subscreve, emenda consignada na acta da 1ª reunião. Critica o « Projecto de Regulamento da Universidade » os Drs. Aloysio de Castro e Conde de Affonso Celso affirmam que realmente o « Projecto » não resolve o regimen universitario, mas dentro da orbita restricta do Dec. 11.530 não era possivel dar outra organização ao Regulamento.

O Sr. Conde de Affonso Celso pondera que compete a assembléa completar e corrigir o trabalho da commissão, os alcances estão feitos. Discorda da emenda apresentada pelo Dr. Chagas Doria que propõe a substituição da expressão « Regulamento » pela de « Regimento. » O Governo faz « Regulamentos » e não « Regimentos. ».

O Dr. Laboriau, como signatario da emenda do Dr. Chagas Doria a justifica. Cita o paragrapho 2º do art 6º e Dec. 11.530, entende que esse é mais importante do

que aquelle que ercou a Universidade em 7 de Setembro, lá está a expressão "Regimento" e não "Regulamento."

O Sr. Conde de Affonso Celso observa que houve um erro de technologia

Pede a palavra o Sr. Frederico Carpenter que desenvolve extensas considerações sobre o Capitulo I do "Projecto" e termina affirmando que esse trabalho foi organizado com muita sabedoria.

O Sr. Presidente pergunta si ha ainda alguma emenda a ser apresentada ao Capitulo I.

O Sr. Bruno Lobo apresenta as seguintes emendas que lê e justifica longamente:

Paragrapho 1º do art. 1º. Supprima-se, já existe um decreto do Governo neste sentido. 11 de Outubro de 1920 (A) Bruno Lobo

Paragrapho 3º: Diga-se "da renda, dos legados dos bens etc." 11 de Outubro 1920 (A) Bruno Lobo. (Paragrapho 3º do artigo 3º)

Paragrapho 3º do artigo 3º Junte-se:

"O patrimonio e rendas de uma Faculdade ou Escola Superior não poderão ser deslocados para as outras." Rio, 11 de Outubro de 1920 (A) Bruno Lobo.

O Sr. Agostinho dos Reis faz sentir que não approva uma das indicações do Sr. Bruno Lobo como consta da acta da reunião anterior, havia declarado tão sómente que, caso fosse approvada a referida indicação, apresentaria uma proposta no sentido de ser nomeada uma commissão para proceder á classificação das emendas offerecidas.

Diz que se torna necessario o encerramento da discussão do Capitulo I do Projecto.

Pede a palavra o Sr. Vicente Cardoso e salienta a necessidade de classificação das emendas, artigo por artigo.

O Sr. Presidente declara que a materia do Capitulo I do "Projecto" está perfeita.

mente discutida, foram apresentadas numerosas emendas. providenciará no sentido de ser feita a necessaria classificação e consulta a assembléa sobre o encerramento da discussão d'esse capitulo.

Posta em votação é esta proposta unanimemente approvada.

Ás 11 e meia hora da noite o Sr. Presidente declara encerrada a reunião, marcando nova sessão, de proseguimento dos trabalhos, para o dia 16 ás 8 horas da noite.

D. B. F. Ramiz Galvão

Agostinho

Moysés Costa.

Conde de Affonso Celso.

Acta da terceira reunião das Congregações da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro e da Faculdade de Direito do Rio de Janeiro, realizada aos 18 dias do mez de Outubro de 1920, em segunda convocação, por não haver numero legal de professores presentes á reunião convocada para o dia 16 do mesmo mez, para a discussão e approvação do "Projecto de Regulamento da Universidade do Rio de Janeiro," sob a presidencia do Sr. D. Benjamin Franklin Ramiz Galvão, Presidente do Conselho Superior do Ensino e Reitor da Universidade.

Ás 8 1/2 horas da noite, no salão de conferencias da Bibliotheca Nacional, presente o Sr. D. Benjamin Franklin Ramiz Galvão, Reitor da Universidade, José Agostinho dos Reis e Conde de Affonso Celso, respectivamente Directores da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, e da Faculdade de Di-

reito do Rio de Janeiro, que tomam parte na Mesa da Assembléa, e annuindo o livre competente a presença dos Srs. Professores Drs Carlos Eugenio Moura Carvalho, Licinio Athanasio Cardoso, Francisco Manoel das Chagas Dorea, Julio Delamare Rodrigues, Jorge Valdetaro de Loreto, Sarah Reis, Estanislau Luiz Bourguet, Cantanhede de Carvalho Almeida, Everardo Adolpho Backheuser, Henrique Cesar de Oliveira Costa, Adolpho Bezerra, Mauricio Joppert da Silva, Ferdinando Laboriau Filho, Carlos Americo Barbosa de Oliveira e Ignacio Azevedo do Amaral, da Escola Polytechnica; Srs. Oscar Rodrigues de Souza, Fernando Terra, Bruno Alvaro da Silva Lobo, Luiz do Nascimento Gaggel, Augusto Paulino Soares de Souza, Henrique de Britto Belfort Roxo e Leonel Gonzaga Pereira da Fonseca da Faculdade de Medicina; Srs. Fernando Bandeira de Almeida, Frederico Augusto Borges, Candido Mendes de Almeida, Trineu de Mello Machado, Paulino José Soares de Souza, Mario da Silveira Soares, Eugenio de Barros Falcão de Lacerda, Luiz Frederico Carpenter, Manoel Cicero Peregrino da Silva, Abelardo Soares da Cunha Lobo, Alfredo de Almeida Russell, Carlos Seidl Pinto, Candido Luiz Maria de Oliveira, Carlos da Costa Ferreira Porto Carreiro, Luiz Nunes Ferreira e José Soares da Guarda Lima, da Faculdade de Direito, e tendo faltado com causa justificada os Srs. Francisco de Paula Lacerda de Almeida, Eugenio de Goulart Catta Preta e Tiburcio Valeriano Peregrino do Amaral, abre-se a sessão.

Pelo Secretario Alfredo de Carvalho Moniz é lida a acta da sessão anterior, que é posta em discussão. Pede a palavra o Sr. Ignacio de Azevedo Amaral, diz que a proposito das votações constantes da acta, tem algumas duvidas a apresentar á consideração da assembléa, no tocante á apuração dos votos colhidos sobre as

indicações do Dr Bruno Lobo, relativas á presença dos professores cathedraticos da Collegio Pedro II e dos membros do Conselho Superior do Ensino nas reuniões das Congregações. Affirma que o voto do Sr. Presidente havia sido tomado quanto á primeira indicação e o do Dr Agostinho dos Reis quanto a ambas.

Entende que o Reitor da Universidade deve ter sómente o vóto de qualidade e que o Dr Agostinho dos Reis, visto como é professor em disponibilidade, não tem direito de voto, em face do Decreto 11.530, de 18 de Março de 1915. Continuando, diz que a questão é discutivel a respeito da acta, porquanto, desde que não devam ser computados aquelles votos, haverá alteração no resultado da apuração da manifestação da assembléa, sobre as referidas indicações que, assim, não poderiam ser consideradas rejeitadas, passando a ter havido empate na votação. O orador lê a seguinte indicação que envia á Mesa:

"Indicação: Considerando que a constituição das Congregações dos institutos componentes da Universidade do Rio de Janeiro é definida pelo art. 57 do Decreto nº 11.530, de 18 de Março de 1915; Considerando que o actual director em exercicio, da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, não tem assento na Congregação do mesmo instituto, por ser professor em disponibilidade; Considerando que o reitor da Universidade não pertence a nenhuma das congregações da mesma Universidade; indicamos que sejam consultadas as congregações reunidas sobre os seguintes itens:

1º) si o professor Dr José Agostinho dos Reis, professor em disponibilidade e director em exercicio da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro tem direito de voto nesta

assembléa.

2°) si o Reitor da Universidade do Rio de Janeiro tem direito de voto nesta assembléa, alem do voto de qualidade, como presidente, nos casos de empate.

Sala das sessões da Congregação reunidas da Universidade do Rio de Janeiro em 13 de Outubro de 1892 (AA) Ignacio M. Azevedo Amaral, A. Cantanhede, Bruno Lobo Adolpho Bastinhos, M. Joppert, Jorge Dodsworth.

O Sr. Presidente declara que, desde que a acta representa a verdade dos factos ocorridos deve ser approvada. A acta é apenas um histórico do que se passou na sessão, a questão levantada deverá ser discutida depois.

Pede a palavra o Dr. Adolpho Bastinhos e diz que, si fosse votada a acta tal qual está, isso importaria em confirmar ter sido rejeitada a indicação do Dr. Bruno Lobo. O Dr. Candido de Oliveira falla em sporte diz que "bem ou mal" o que se passou na sessão foi aquillo que consta da acta.

O Dr. Bruno Lobo declara que não acha inconveniente em ser approvada a acta sem prejuizo das allegações que a proposito do accumpto em debate possam ser feitas posteriormente.

O Dr. Barboza de Oliveira propõe que se approve a acta, della constando uma indicação de que foi apresentada a reclamação do Dr. Azevedo do Amaral, que será opportunamente tomada em consideração. O Dr. Assis Reis pede a palavra pela ordem, em tal de que a acta não deve ser approvada pois que, os dois votos tomados individualmente, alteram a votação e, descontados, modificarão o resultado; a indicação do Dr. Bruno Lobo foi approvada e a questão deve ser discutida na votação da acta.

Pede a palavra o Dr. Agostinho dos

Reis, começo pedindo á assembléa que lhe releve ter que tomar o seu tempo precioso com o caso pessoal a que é chamado.

Ha 40 annos, em 1880, fez concurso para a Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, em virtude de um regulamento com força de lei. Dizia esse regulamento: fazem parte da Congregação da Escola Polytechnica os professores cathedraticos e os professores substitutos por concurso, foi desde esse dia, affirma o orador, que adquiriu o direito de fazer parte da Congregação, direito que conservará até a jubilação; quando um decreto do executivo, na Lei Organica poz alguns professores da Escola Polytechnica em disponibilidade, o seu signatario teve o cuidado a dizer: aos professores em disponibilidade ficam garantidos todos os direitos, privilegios e garantias, como si em exercicio estivessem, assim, não é possivel que os professores em exercicio tenham mais direitos que aquelles; em virtude desse decreto continua a ser membro da Congregação e assim tem o direito de voto na assembléa.

Pede a palavra o Sr. Cantanhede de Carvalho, diz que o assumpto foi definitivamente resolvido pelo Conselho Superior de Ensino que approvou, em Fevereiro de 1913, o parecer nº 23 da Commissão de Legislação e Recursos cujo periodo final, assim redigido, o orador lê — "Nesta conformidade, cumpre á Commissão ponderar que este Conselho tem sempre resolvido, de modo expresso, de accordo com o disposto no art. 67 do Dec. nº 11.530, de 18 de Março de 1915, os professores em disponibilidade não fazem parte das Congregações, as quaes se compõem sómente dos cathedraticos em exercicio, dos que estiverem substituindo os cathedraticos e de um representante

dos livres docentes. Nesta conformidade, não póde o professor em disponibilidade exercer o cargo de Director, no impedimento deste, pois o Vice-Director, segundo o art. 143 do mesmo decreto, é o decano dos professores cathedraticos (Apoiados) Reynaldo Porchat Annibal Freire.

O Sr. Candido Mendes obtem a palavra, dizendo que o que está em discussão é a acta, isto é, si a acta reproduz ou não o que se passou na reunião anterior, qualquer duvida a respeito do direito de voto deverá ser discutida depois de approvado o historico, que é a acta. Diz ainda que fazem parte da Universidade as Congregações dos institutos que lhe foram incorporados e, a menos que reconheçam acephalas essas Congregações, devem todos concordar que os seus directores têm incontestavelmente o direito de voto; o director, quando comparece vem com a integridade do seu voto.

Trava-se ahi um debate em torno da questão, entre numerosos membros da assembléa.

O Sr. Candido Mendes continua affirmando que não podem ser affastadas da reunião todos componentes das Congregações, o Sr. José Agostinho dos Reis faz parte de uma Congregação como Director da Escola Polytechnica, as Congregações devem comparecer integralmente, direito completo, em seu pleno exercicio, não podem ser revogados, não ha presumpção do direito nesse caso, o Sr. Agostinho tem todo o direito de voto. Mas a questão de prevalecer, ou não, o voto, prosegue o orador, não está em discussão, o que está em discussão é a acta.

Pede a palavra o Sr. Figueira de Mello, solicita a attenção da assembléa para o Dec. que creou a Universidade,

onde se dá o direito de voto aos directores das Institutos incorporados, lê o paragrapho 1.º do art 2.º do Decreto 14.343 de 7 de Setembro de 1920, diz que não sabe si actualmente na Congregação da Escola Polytechnica o Dr. José Agostinho tem ou não o direito de voto, mas o dec. de 7 de Setembro é posterior ao dec. 11.5.30 e, si dá ao Director da Escola Polytechnica o direito de voto no Conselho Universitario, não se lhe póde contestar o mesmo direito na assembléa.

O Dr. Joppert, tendo obtido a palavra, analysa o facto de ser concedido aos directores, professores cathedraticos em exercicio, além do seu direito de voto, o de qualidade. Pensa que ao Dr. Agostinho cabe o direito de voto, que é uma injustiça tirar-lhe o direito; entretanto é forçado a concordar em que está resolvido pela primeira autoridade que é o Conselho Superior de Ensino, que o Dr. José Agostinho não póde votar, por isso assignou a moção, em cumprimento da lei, embora pense que é uma injustiça.

O Dr. Carpenter pede a palavra, considera que a assembléa nada tem a vêr com o facto de não ter o Dr. Agostinho dos Reis na Congregação da Escola Polytechnica o direito de voto, póde não ter lá o direito de voto mas o ter na assembléa.

O Dr. Labouriau diz que a assembléa é das tres Congregações reunidas, não é reunião do Conselho Universitario, propõe que se passe a votar a acta, sendo depois suscitada a questão em debate. O Sr. Presidente submette á votação da assembléa a acta da sessão anterior que é unanimemente approvada.

O Sr. Presidente submette á discussão a indicação assignada pelo Dr. Ignacio Azevedo do Amaral e

outros membros da assembléa. Declara que não acha curial excluir da votação aquelle que, por força do decreto nº 14.343, de 7 de Setembro, contribuia para a organização do Regulamento da Universidade, por ordem do Governo; lê e analysa o paragraphe 2º. do art. 2º desse decreto.

O Sr. Mattoso obtem a palavra - diz que no Conselho Superior de Ensino o Sr. Agostinho dos Reis tem voto, porque a lei que o creou confere ao Director esse direito, nas reuniões do Conselho; entende porem que outro tanto não se verifica na assembléa ora reunida.

O Sr. Cantanhede affirma que, não só, ha uma disposição regimental da Escola Polytechnica sobre o assumpto, como tambem uma resolução do Conselho Superior de Ensino

O Sr. Ferreira Cardoso pede a palavra para uma declaração de voto - diz que um direito adquirido uma vez, não póde ser retirado, pensa que o Sr. Agostinho dos Reis adquiriu o seu direito, esse direito só poderá ser negado si o poder judiciario entender que não foi elle adquirido, diverge assim dos seus collegas da Polytechnica.

Leis podem ser preceptivas leis retroactivas, diz em aparte o Sr. Candido de Oliveira Filho.

O Sr. Presidente põe em votação a primeira parte da indicação apresentada: "si o professor Sr. José Agostinho dos Reis, professor em disponibilidade e director em exercicio da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro tem direito de voto nesta assembléa."

E' apurado o seguinte resultado: por 22 votos contra 11 a assembléa entende que o Sr. José Agostinho dos Reis não tem direito de voto.

E' em seguida posta em votação a 2ª parte da indicação: "si o Reitor da Universidade do Rio de Janeiro tem direito

de voto nesta assembléa, além do voto de qualidade, como presidente, nos casos de empate.—

Foi apurado o seguinte resultado: contra 6 votos a assembléa entende que o Reitor da Universidade do Rio de Janeiro não tem direito de voto nesta assembléa além do voto de qualidade, como Presidente, nos casos de empate.

O Sr. José Agostinho dos Reis, tendo obtido a palavra, pede ao Sr. Presidente que fique consignado na acta o seu protesto contra a deliberação da assembléa, que entendeu não lhe assistir o direito de voto; protesta pois, e cada vez com maior firmeza, pelo que lhe querem tirar um direito adquirido ha 40 annos, e declara que se considera inhibido de continuar nos trabalhos da reunião.

O Sr. Presidente appellando para os membros da assembléa pede que todos solicitem ao illustre professor Dr. José Agostinho que permaneça junto á assembléa (estas palavras são acolhidas com palmas geraes) e Dr. Cantanhede, em seu nome, e no da Escola Polytechnica, pede ao Dr. Agostinho dos Reis, decano dos professores da Escola Polytechnica, que não se afaste do recinto, pois que todos os seus collegas de Congregação muito o prezam, estimam, e desejam a sua presença, para que os ajude no cumprimento da lei.

O Dr. Bruno Lobo pede a palavra e declara que votou pela exclusão do voto do Dr. Agostinho dos Reis tão sómente porque o decreto invocado a seu favor foi o mesmo dos estatutos nomeados pela Lei Organica.

O Dr. Agostinho dos Reis protesta que não é estatuto da Lei Organica.

O Sr. Presidente declara que esta

encerrado o incidente e que apresenta congratulação á assembléa pelo pedido de permanencia do Sr. C Agostinho dos Reis, uma das glorias do nosso magisterio. Declara ainda o Sr. Presidente que não votou a indicação do Sr. Bruno Lobo sobre a assistencia ás reuniões dos membros do Conselho Superior do Ensino, e que, ri a assembléa entende que naquella votação não deve ser computado o voto do Sr. Agostinho dos Reis, terá havido empate.

O Sr. Bruno Lobo pede a palavra e diz que a votação está nulla e que por isso deseja apresentar novamente a indicação da assembléa a sua indicação.

O Sr. Presidente declara que na sessão passada foi feita a votação, que não póde ser considerada nulla, pois infelizmente foi eliminado o voto do Sr. Agostinho dos Reis, e ri assim houve empate na votação, na qualidade de Presidente da assembléa resolve manter a decisão constante da acta anterior sobre a referida indicação do Sr. Bruno Lobo.

Pede a palavra o Sr. Bruno Lobo, que submette á assembléa o seu desejo de ser o professor Sr. Carlos de Laet convidado para assistir ás reuniões das Congregações sem votar nem discutir.

O Sr. Presidente, apoiando as qualidades do Sr. Carlos de Laet, põe a votos a indicação do Sr. Bruno Lobo que é approvada unanimemente. Pede a palavra pela ordem o Sr. Carpenter - entende que será inconveniente a votação do Cap. I do "Projecto de Regulamento da Universidade", acha que deve ser discutido o "Projecto" na integra, não deve ser votado fracionariamente.

O Sr. Bruno Lobo propõe que a votação seja feita por Congregações, cada uma dellas dará um voto, depois de consultar

a maioria dos seus membros.

O Sr. Presidente declara que lhe não parece pratico o systema proposto, dada a divergencia que poderá surgir no seio das Congregações.

Pede a palavra o Dr. Soares Ferreira — diz que o Regimento Interno da Faculdade de Direito dá aos substitutos dessa Faculdade o direito de discussão sobre qualquer assumpto e o de voto sobre as questões patrimoniaes, pede que o Sr. Presidente confira aos membros substitutos o direito de voto na assembléa — quanto ás questões patrimoniaes — decidendo o assumpto.

O Sr. Presidente declara que effectivamente havia sido consultado sobre a questão, e, que, de accordo com o Dec. 11.530 tinha deliberado excluir da votação os substitutos que não estivessem em exercicio da cadeira, substituindo professores cathedraticos, tendo sido porem ponderado depois que os substitutos da Faculdade de Direito estão em situação diversa dos demais, pois que fazem parte de uma sociedade civil, parecendo-lhe que as razões adduzidas eram fortes e, assim, tem resolvido admittir que aos substitutos da Faculdade de Direito cabe o direito de voto, exclusivamente em relação ás questões patrimoniaes.

O Sr. Figueira de Mello declara que a materia está perfeitamente esclarecida na longa exposição que passa a ler, exposição apresentada ao Sr. Presidente:

Ao Sr. Reitor da Universidade do Rio de Janeiro

Os abaixo assignados professores substitutos da Faculdade de Direito do Rio de Janeiro, não podendo conformar-se

com a deliberação de V. Ex. de não permittir aos substitutos da Faculdade de Direito do Rio de Janeiro tomar parte em discussão e votação alguma referente ao projecto de Regulamento da Universidade do Rio de Janeiro, vem, com a devida venia, confiante no alto espirito de justiça de V. Ex. e no seu escrupuloso respeito á lei, expor as razões de ordem juridica que militam em favor da reconsideração, em parte da decisão de V. Ex.

Preliminarmente, e para evitar equivocos, cumpre desde já accentuar que o direito reivindicado pelos professores substitutos da Faculdade de Direito do Rio de Janeiro, não é o de participar de discussões e votações referentes a ensino nem tampouco relativas ao patrimonio, em geral, da Universidade, mas tão sómente para discutir e votar a questão relativa ao patrimonio da Faculdade de Direito do Rio de Janeiro.

Para excluir, formal e absolutamente, da presente reunião os professores substitutos da Faculdade de Direito do Rio de Janeiro, baseou-se V. Ex. no art. 67 do Dec. n. 11.530 de 18 de Março de 1915 de accordo com o qual os professores substitutos só poderão tomar parte na Congregação, quando estiverem substituindo os cathedraticos.

E' esta, de facto, a disposição legal, embora criticavel, relativa aos professores substitutos das Escolas Superiores officiaes, mantida pelo Governo Federal, mas que não se applica com toda a sua rigidez, nem com o seu caracter absoluto aos professores substitutos das Escolas Livres, equiparadas ás officiaes, por que diversas são as situações juridicas dos respectivos professores substitutos.

Assim, ao passo que os das

Escola Superiores officiaes, na fórma do citado decreto, são nomeados pelo Presidente da Republica (art. 52), percebem remunerações fixas (art. 133) e são equiparados aos funccionarios publicos federaes (art. 64.) os professores substitutos das Escolas Superiores equiparadas ás officiaes são nomeados pelas respectivas congregações, não percebem, em geral remunerações senão quando em regencia de cadeira e não são equiparados aos funccionarios publicos federaes.

Só por esses simples factos, bem vê V. Ex. que as situações juridicas respectivas não são em absoluto identicas e que, portanto, diversos são os preceitos juridicos applicaveis.

A base do presente pedido de reconsideração parcial da decisão de V. Ex., não está, porém, nas differenças apontadas que, entretanto já servem para demonstrar a diversidade das situações e consequente impossibilidade de adopção de um criterio unico para apreciar-as.

A differença especifica está na absoluta diversidade dos direitos patrimoniaes.

Os professores das Escolas Superiores officiaes nenhum direito de propriedade tem quanto ao respectivo patrimonio, delles não são co-proprietarios; não podem compromettel-o nem presente nem futuro sem a permissão do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores (art. 4 paragrapho unico do Decreto 11.530 de 1915); mas os professores das Escolas Superiores equiparadas, organisados sob a fórma de sociedade civil, sendo socios, são co-proprietarios do seu patrimonio, que formaram com as suas contribuições directas ou com o producto dos seus esforços; delle podem livremente dispôr,

respeitadas as exigencias do art. 14 do cit Dec. nomeadamente no concernente á suffi. cleneia de rendas para o custeio de um ensino integral das materias do curso, ministrado por professores sufficientemente remunerados e ao deposito da quota de fundação

Si no conformidade do exposto que o art. 1 paragraphe 2º dos Estatutos da Faculdade de Direito do Rio de Janeiro expressamente dispõe que ella se rege pelas disposições do Direito Civil relativas a pessoas juridica de Direito Privado, pela legislação em vigor sobre o ensino superior e pelos presentes Estatutos, e que o art. 20 estabelece que no caso de dissolução da Faculdade a Congregação dará ao patrimonio o destino que julgar conveniente, com a limitação no mesmo art. sindicada.

Vai ainda para respeitar disposições da lei civil que os mesmos Estatutos dispõem, no art. 28, que somente depois de lavrada a escriptura publica de transmissão dos patrimonios das Faculdades fundidas á nova Faculdade, operará a fusão os seus effeitos juridicos.

Essa escriptura, para que fosse valida, teve que ser assignada por todos os professores quer cathedraticos quer substitutos, socios, como eram, com direitos previstos definidos em lei e nos estatutos das sociedades fundidas.

Cumpre notar que não ha conflicto algum em a lei civil e o Dec. n. 11.530 de 18 de Março de 1915, porquanto que deve-se ao dominio de cuja disposição, dispondo o primeiro sobre a constituição da Sociedade, direitos, deveres dos associados, responsabilidade etc. e o segundo sobre as condições da sociedade realizar os seus fins especiaes - o de ensino das

materia comprehendidas nos cursos das Faculdades de Direito Federaes.

As deliberações que, quanto a uns, que, quanto a outros dominios, são tomadas em reuniões de todos os associados, que nos estabelecimentes de ensino é denominada Congregação; é nesta que se delibera que, no concernente ao ensino que, no concernente ao patrimonio e, em consequencia, toma-se um directo inapreciavel dos professores substitutos o de nella tomar parte para poderem exercer os seus direitos de associados, embora não possam votar em materia de ensino porque neste particular os seus poderes são limitados pelo art. 67 do Decr. N. 530 de 18 de Março de 1915.

Conciliando perfeitamente as disposições de direito civil com as de direito publico, que as referentes ao ensino, estabelecem os Estatutos da Faculdade de Direito do Rio de Janeiro:

Art 7. A Congregação compõe-se de todos os professores cathedraticos e substitutos e será presidida pelo Director

Paragrapho 1º: Quando houver de resolver sobre materias de ensino só mente os professores cathedraticos e substitutos que estiverem em exercicio terão voto deliberativo.

Estas disposições dos estatutos, elaborados e approvados após conscienciosos exame, pelas sommidades juridicas que compõem a Faculdade de Direito do Rio de Janeiro, foram reproduzidas no Regimento Interno da Faculdade de Direito do Rio de Janeiro, tendo merecido a approvação do Conselho Superior do Ensino, que nella não viu nenhuma antinomia, nenhuma contradicção com o art. 67 do Decreto nº 11.530 de 18 de Março de 1915, mas antes uma legitima harmonização

dos preceitos deste decreto com a lei civil.

E' baseado nas razões allegadas que os professores substitutos da Faculdade de Direito do Rio de Janeiro pleiteiam o reconhecimento do seu incontestavel direito de tomar parte na qualidade de membros da Congregação da Faculdade de Direito do Rio de Janeiro, ás reuniões das Escolas Superiores, constituintes da Universidade do Rio de Janeiro, não para discutir e votar questões de ensino, mas para discutir e votar quaesquer assumptos, constantes do projecto de Regulamento da Universidade e das emendas que forem apresentadas, que se refiram ao patrimonio da Faculdade de Direito do Rio de Janeiro, de que são condominos. Cumpre, aliás, ponderar que a exclusão formal dos professores substitutos da Faculdade de Direito do Rio de Janeiro, importa na impossibilidade da respectiva Congregação deliberar validamente sobre o seu patrimonio, visto que não se acha, para este fim, legalmente constituida.

A' vista do exposto esperam que V. Ex., reconsiderando parte da sua decisão admitta, nas reuniões das Congregações das Escolas Superiores constituintes da Universidade do Rio de Janeiro, a participação dos professores substitutos da Faculdade de Direito do Rio de Janeiro, para o effeito restricto de discutir e votar as questões referentes ao patrimonio. Rio de Janeiro, 13 de Outubro de 1920 (a.a.) F. Francisco de Abella Fidanza de Mello, F. Carlos da Costa Ferreira Costa Ramos F. Luiz Alves Ferreira.

Pede a palavra o Sr. Cantanhede e combate longamente o direito de voto conferido aos substitutos da Faculdade de Direito. Nada temos a ver, affirma o orador, com o patrimonio da Faculdade de Direito, ninguem lhe póde tocar, não se pretende legislar sobre esse patrimonio.

Os directos devem ser ouvidos, não

se comprehende que os substitutos da Faculdade de Direito votem e os outros não. Pede a palavra o Sr. Laboriau e lembra a conveniencia de ser adoptada a proposta do Sr. Ferreira Cardoso sobre a votação das emendas pelo voto das Congregações, isto é por tres votos apenas.

Cede a palavra o Sr. Bruno Lobo e diz que a proposta do Sr. Affonso Cordeiro, apezar da muita consideração que lhe merece esse professor, não póde ser posta em votação, pois collide com o art. 6º das "Instrucções".

O Sr. Affonso Penna declara que retira a sua proposta. O Sr. Chagas Dorea pede ao Sr. Presidente que informe se já foi resolvida a questão dos substitutos. O Sr. Presidente declara que tendo ficado demonstrado que a situação dos substitutos da Faculdade de Direito é diversa da dos demais substitutos, entende que lhes deve ser permittido o direito de voto, quando se tratar de questões patrimoniaes. Posta a votos é unanimemente approvada essa deliberação.

O Sr. Presidente annuncia a votação das seguintes emendas apresentadas ao Capitulo I do "Projecto" que são lidas:

Emendas ao "Projecto de Regulamento da Universidade do Rio de Janeiro"

Artigo — Emenda nº 1. dos Srs. Chagas Dorea, Bruno Lobo, Cantanhede, Silva Cunha, Adolpho Martinho, Sarés Reis, Thorse, Laboriau, Azevedo Amaral, Meerandt, Pedro Boecker, Joppert, Henrique Costa e Jorge de Moraes. — Indicamos que seja mantida a designação do Regimento interno para o Codigo ora em elaboração para regular a economia interna da Universidade organizada pelo dec.

11.530 de 18 de Março de 1915.

(A emenda está acompanhada de justificação)

Capitulo 1º Artigo 1º Emenda nº 2, do Drs. Adolpho Gordo, e Cantanhede;

Substitua-se a redação do art. 1º pela seguinte: "A Universidade do Rio de Janeiro, é constituida pela Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro e pela Faculdade de Direito do Rio de Janeiro."

Emenda nº 3, do Dr. Barão Rio:

O art. 1º fique assim redigido:

"A Universidade do Rio de Janeiro é constituida pela Escola Polytechnica do Rio de Janeiro e pelas Faculdades de Medicina e de Direito tambem do Rio de Janeiro."

Emenda nº 4, do Dr. Joaquim Cabral:

Art. 1º "A Universidade do Rio de Janeiro constitue-se pela união:

a) da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro

b) da Faculdade de Direito do Rio de Janeiro, reunindo as cadeiras das duas Faculdades livres, a de Sciencias Juridicas e Sociaes e a de Direito, fundadas em 1882 e 1891

c) da Escola Polytechnica da mesma cidade,

d) dos institutos de ensino superior que lhe forem mandados incorporar em virtude de lei."

Emenda nº 5, do Dr. Fernando Mendes:

Proponho que o artigo 1º fique redigido do seguinte modo:

"A Universidade do Rio de Janeiro é constituida pela Faculdade de Medicina, pela de Direito e Polytechnica do Districto Federal."

(A emenda está acompanhada de justificação)

Emenda nº 6, do Dr. Silva Santos

Art. 1º Diga-se em vez do que está

"A Universidade do Rio de Janeiro é constituida pela Faculdade de Medicina, pela de Direito e pela Escola Polytechnica desta Capital

Paragraphs 1: do Artigo 1:
Emenda nº 7, do Sr. Adolpho Bezerra:
Paragraphs 1 do art. 1: « Supprima-se »
Emenda nº 8, do Sr. Caras Reis:
Paragraphs 1º do art 1: « Supprima-se por superfluo ».
Emenda nº 9, do Sr. Bueno Lobo:
Paragraphs 1º do art 1: « Supprima-se » Já existe um decreto do Governo neste sentido.»
Paragraphs 2º do Art 1º — Emenda nº 10 do Sr Adolpho Bezerra: paragraphs 2: do art 1º « Supprima-se
Emenda nº 11, do Sr. Caras Reis: paragraphs 2º do art 1º « Supprima-se, por inconveniente e illegal »
Emenda nº 12, do Sr. Costa Pinto: paragraphs 2º do art. 1º: Em vez de « só os diplomas por ella conferidos » diga-se « ou os diplomas por ella expedidos
Emenda nº 13, do Sr. Abelardo Lobo: paragraphs 2º do art. 1º — Diga-se assim:
« Constituida a Universidade do Rio de Janeiro, só os diplomas conferidos pelos institutos que fizerem parte della e os de outros que derem direito a exercicio das profissões respectivas poderão ser registados nas repartições federaes, respeitados, porém, os direitos adquiridos.
Emenda nº 14, do Sr. Candido de Oliveira Filho: Proponho seja o paragraphs 2º do art. 1º substituido pelo seguinte:
« Constituida a Universidade do Rio de Janeiro, só poderão ser registados nas repartições federaes os diplomas expedidos ou revalidades por ella ou pelas Faculdades officiaes ou equiparadas »
Emenda nº 15, do Sr. Silva Santos.
Paragraphs 2º do art. 1º: Diga-se no logar competente: « — só os diplomas por ella conferidos ou homologados de accordo com as leis vigentes e regulamentos dos

Institutos respectivos com exclusão dos professores estrangeiros.»

Artigo 2.º Emenda nº 16 do Sr. Joppert:

Art. 2.º «Proponho a suppressão do art. 2º do cap.º

Emenda nº 17 do Sr Labouriau:

«Accrescente-se ao art. 2.º

«garantida a autonomia didactica e administrativa das Congregações.

Artigo 3.º Emenda 18, do Sr Manoel Cardoso:

Art. 3.º Substitua-se pelo seguinte:

Art 3.º «As rendas dos institutos componentes da Universidade são provenientes:

1.º das verbas que lhes forem consignadas no Orçamento Geral da Republica:

2.º do producto das taxas de inscripção, de exames, de diplomas, estadas e quaesquer outras, que os regulamentos dos referidos institutos determinarem;

3.º da renda dos bens immoveis ou dos titulos que os mesmos institutos possuirem ou venham a possuir.

Emenda nº 19, do Sr. Adolpho Martinho:

Art 3.º Substituam-se os paragraphos I, II e III pelo paragrapho unico assim redigido: «da quota com que cada instituto componente da Universidade concorrer para a sua despeza».

Emenda nº 20, do Sr Sá Rego:

O art 3.º fique assim redigido:

«A renda da Universidade será constituida pela somma das quantias que, em seus respectivos orçamentos annuaes consignarem, para esse fim, a Escola Polytechnica e as Faculdades de Medicina e de Direito que desse instituto de ensino superior ficam fazendo parte».

Emenda nº 21 do Sr. Catta Preta:

Art. 3.º — Substituam-se pelo seguinte: «Art 3.º As despezas da Universidade serão pagas pelas verbas para tal fim consignadas no Orçamento Geral da Republica.»

Emenda nº 22, do Sr. Labouriau:

"Substitua-se o art 3º pelo seguinte:

"Os patrimonios dos Institutos que constituem a Universidade não serão dissociados nem onerados a favor desta, continuando a ser feita a sua administração como anteriormente ao decreto nº 14.343, de 7 de Setembro de 1920."

Emenda nº 23, do Sr. Bruno Lobo:

Art 3: Junte-se onde convier:

"As rendas das Faculdades de Medicina, Direito e Escola Polytechnica serão escripturadas separadamente e deverão servir respectivamente para custear as despezas dos respectivos institutos, que continuarão a ter vida financeira independente."

Paragraphs 1º do Art 3º:

Emenda nº 24, do Sr Abelardo Lobo:

Diga-se assim:

Paragraphs 1º do art. 3º, das verbas que lhe forem consignadas no orçamento geral da Republica."

Emenda nº 25 - do Sr. Gusmão Lobo: Paragrapho 1º do art. 3º: Redija-se assim: "das verbas consignadas na lei que fixa a despeza geral da Republica."

Paragraph 2º do art. 3º: Emenda nº 26, do Sr Abelardo Lobo:

Paragraph 2º do art. 3º - Diga-se assim: "das importancias que as Escolas Superiores lhe attribuirem nos respectivos orçamentos annuaes."

Paragraphs 3º do art. 3º Emenda nº 27, do Sr Abelardo Lobo:

Paragraph 2 do art 3º - Diga-se assim: "dos legados, donativos e adjudicações de qualquer especie que forem feitos, bem assim as respectivas rendas:

Emenda nº 28, do Sr. Fernando Mendes:

Paragraphos 2º e 3º do art. 3º: Diga-se:

"de uma percentagem egual para cada Faculdade, de modo que o orçamento da despeza seja attendido pelo conjuncto das contribuições exigidas para a seducção da mesma despeza."

Emenda nº 29, do Sr. Bruno Lobo:

Paragraphs 3º do art. 3º: Diga-se: 4 da renda, dos legados, dos bens, etc...."

Emenda nº 30, do Sr. Bruno Lobo:

paragraphs 3º do art 3º. Junte-se:

"O patrimonio e renda de uma Faculdade ou Escola Superior não poderão ser desviadas para as outras."

Emenda nº 31, do Sr. Guimarães Lima:

nº 3 do art. 3º: Redija-se assim:

nº 3 do art 3º: "Dos rendimentos dos immoveis e titulos pertencentes á Universidade e a cada uma das Escolas que a compõem."

Emenda 32, do Sr. Laboriau:

Accrescente-se ao Capitulo 1º Artigo 4 (Novo artigo) "As despezas provenientes da creação da Universidade, independentes das que são proprias a cada instituto, serão custeadas pelas verbas a este fim consignadas no Orçamento Geral da Republica, emquanto a Universidade não possuir as rendas que lhe permittam despender qualquer subvenção official".

Emenda nº 33, dos Srs Bruno Lobo e Guimarães Lima:

Art. 1º do Cap. 1º Redija-se assim:

"A Universidade do Rio de Janeiro, mantida na fórma do Decreto nº 11.530, de 18 de Março de 1915, pelo Decreto nº 14.343 de 7 de Setembro de 1920, com o intuito de emprehender o progresso scientifico pela approximação effectiva dos professores e dos methodos de ensino e estudo, tem sua séde na Cidade do Rio de Janeiro.

Postas em votação são approvadas

aos emendos nºs 1, 2 combinada com a de nºs 33, 7, 10, 17, 22 e 32 assim redigidas:

Emenda nº 1, (approvada contra 15 votos) Indicamos que seja mantida a designação do Regimento Interno para o Codigo ora em elaboração para reger a economia interna da Universidade

Emenda nº 2 combinada com a de nº 33 (approvada unanimemente)

Art. 1º "A Universidade do Rio de Janeiro, instituida ex-vi do Decreto nº 11.530 de 18 de Março de 1915, pelo Decreto 14.343, de 7 de Setembro 1920, com o intuito de impulsionar o progresso scientifico pela approximação efficiente dos professores, e dos methodos de ensino e estudo, tem sua sede na Cidade do Rio de Janeiro e é constituida pela Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro e pela Faculdade de Direito do Rio de Janeiro.

Emenda nº 7 (approvada unanimemente) Paragraphe 1º do art. 1º Supprime-se-

Emenda 10 - (approvada contra 6 votos) "Accrescente-se ao art. 2º - garantida a autonomia didactica e administrativa das Congregações.

Emenda nº 22 - (approvada unanimemente) Substitue-se o art. 3º pelo seguinte:

"Os patrimonios dos Institutos que constituem a Universidade não serão alienados nem onerados a favor desta, continuando a ser feita a sua administração como anteriormente ao Decreto nº 14.343, de 7 de Setembro de 1920."

Emenda 32 (approvada unanimemente)

Art. 4º (Novo art. ao Cap. 1º

"As despezas provenientes da creação da Universidade, independentes das que cáe propras a cada Instituto, serão custeadas pelas verbas a este fim con-

signadas no Orçamento Geral da Republica, emquanto a Universidade não possuir rendas que lhe permittam dispensar qualquer subvenção official."

A assembléa considera prejudicadas as emendas nos. 3 a 6, 8 e 9, 11 a 16, 18 a 21 e 23 a 31, todas apresentadas ao Capitulo I do Projecto.

Terminada a votação das emendas ao Cap. I, o Sr. Presidente levanta a sessão ás 11½ horas da noite e convoca nova reunião para o dia 19 do corrente mez ás 2 horas da tarde.

D. P. B. F. Ramiz Galvão

J. Agostinho

Moyses de Castro

Conde de Affonso Celso

Acta da quarta reunião das Congregações da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro e da Faculdade de Direito do Rio de Janeiro, realizada aos 19 dias do mez de Outubro de 1920, em segunda convocação, por não ter havido numero legal de professores presentes á reunião convocada para esse mesmo dia ás 2 horas da tarde, para a discussão e approvação do "Projecto do Regulamento da Universidade do Rio de Janeiro", sob a presidencia do Sr. Dr. Benjamin Franklin Ramiz Galvão, Presidente do Conselho Superior de Ensino e Reitor da Universidade.

Ás 8½ horas da noite, no salão de conferencias da Bibliotheca Nacional, presentes os Srs. Drs. Benjamin Franklin Ramiz Galvão - Reitor da Universidade, Moyses de Castro e Conde de Affonso Celso, respec-

tivamente directores da Faculdade de Medicina do R. de Janeiro e da Faculdade de Direito do Rio de Janeiro, que tomam parte na mesa da Assembléa, e assumindo o livro competente a presença dos Srs. Professores Drs. Carlos Eugenio Jerosa Tiburandot, Licinio Athanasio Cardoso, Henrique Moniz, Francisco Manoel das Chagas Doria, Jorge Valdetaro de Loreiro, Aaras Reis, Estanislau Luiz Bourguet, Luiz Cantanhede de Carvalho Almeida, Everardo Adolpho Backheuser, Henrique Oliveira Costa, Adolpho Bartholomeu, Mauricio Joppert da Silva, Ferdinando Laboriau Tello, Carlos Americo Barbosa de Oliveira e Ignacio Azevedo do Amaral, da Escola Polytechnica; Srs. Luiz Antonio da Silva Santos, Oscar Frederico de Souza, Fernando Terra e Bruno Alvares da Silva Lobo, da Faculdade de Medicina. Srs. Frederico Augusto Borges, Hermogildo Militão de Almeida, Eugenio de Valladão Cotta Pereira, Manoel Cicero Peregrino da Silva, Luiz Frederico Carpenter, Alfredo de Almeida Russel, Abelardo Tavares da Cunha Lobo, Carlos Pinto Seidl, Candido Luiz Maria de Oliveira Filho, José Candido de Albuquerque Mello Mattos, Carlos da Costa Ferreira Porto Carreiro, Francisco de Avellar Figueira de Mello, Luiz Nunes Ferreira, José Ferrão de Guimarães Lima e Arthur Cumplido de Sant'Anna da Faculdade de Direito. Abre-se a sessão. Pelo secretario Alfredo de Paranaguá Moniz é lida a acta da sessão anterior que é unanimemente approvada sem debate. Pede a palavra o Sr. Alogio de Castro e declara que, por motivo de força maior deixou de comparecer á reunião anterior. Si tivesse estado presente teria votado a favor de muitas das emendas apresentadas ao Capitulo I do « Projecto »

Faz esta declaração, pois como collaborador daquelle trabalho, quer patentear

a satisfação com que acolhe as modificações que visam o seu aperfeiçoamento. Obtem a palavra o Sr. Abelardo Lobo e pede que o Sr. Presidente submetta á consideração da assembléa a seguinte Indicação: Considerando que no dia 24 do corrente mez o Instituto Historico e Geographico de Sergipe faz inaugurar na cidade de Aracajú a estatua de Tobias Barreto de Menezes, como uma das solemnidades com que consagra o centenario da independencia politica do Estado; Considerando que o nome de tão illustre patricio constitue a mais legitima e indisputavel gloria do genio da nossa Patria, porque, na extraordinaria fecundidade do seu espirito, revelou-se, ao mesmo tempo, grande philosopho, grande jurista e grande poeta, creando na Faculdade de Direito do Recife uma epocha de prodigioso labor intellectual e vasgando novos horizontes á cultura juridica do Brasil, Considerando que esta não é a simples ufania dos seus discipulos e admiradores, mas, tambem, a de homens da estatura de Ernst Haeckel, que, referindo-se ao sabio mestre, disse-o a potencia e a raça dos grandes pensadores (zur Rasse der grossen Denker gehörig); Considerando que a esta assembléa, em que se agrupam os mais conspicuos representantes do pensamento scientifico da Capital da Republica para formular as normas de organisação de um grande instituto de ensino, impõe-se o dever de prestar respeitosa homenagem á memoria de quem tanto contribuiu para as conquistas do saber, avolumando e enriquecendo o patrimonio scientifico da nossa Patria, Indico que o eminente Reitor telegraphe, em nome das congregações reunidas, ao Dr. Luiz José da Costa Filho, presidente daquelle Instituto Historico, enviando os nossos applausos á justiça prestada ao sabio Professor da Faculdade de Direito do Recife com a consagração da perpetuidade

de sua memoria no bronze da estatua que vae ser inaugurada. Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1920 (a) Abelardo Lobo Professor da Faculdade de Direito.

Pede a palavra o Sr. Everardo Backheuser e diz que a indicação apresentada deve ser approvada por acclamação.

Essa proposta é recebida pela assembléa com geraes applausos e o Sr. Presidente declara que por acclamação está approvada a indicação do Sr. Abelardo Lobo

O Sr. Everardo Backheuser, pela ordem, propõe, no intuito de tornar mais rapida o processo de votação das emendas, que seja o Projecto votado artigo por artigo, seguindo-se a apresentação das emendas offerecidas a cada um delles, a respectiva discussão e immediata votação. E' approvada unanimemente a proposta do Sr. Everardo Backheuser

O Sr. Presidente declara que está em discussão o Capitulo II do «Projecto».

O Sr. Luiz Cantanhede, lê a seguinte emenda ao artigo 4º do «Projecto»:

Emenda 1. Substitua-se este artigo pelo seguinte: Artigo... Como determina o paragrapho 1º do artigo 6º do Decreto 11.530, de 18 de Março de 1915, será Reitor da Universidade o proprio Presidente do Conselho Superior de Ensino, nomeado de conformidade com o art. 29 do mesmo Decreto» Sala das Sessões, em 19 de outubro de 1920 (a) L. Cantanhede. Justificando esta emenda o Sr. Cantanhede analysa o artigo 4º do «Projecto» considerando que, no seu modo de ver, está um pouco afastado dos preceitos constitucionaes, querendo estabelecer a condição de ser o Reitor nomeado d'entre os brasileiros natos e maiores de 35 annos. Proseguindo, diz, que deve declarar a orientação seguida pelos professores da Escola Polytechnica

na redacção das emendas que apparentam ao Capitulo II; entendem que a Universidade está creada sob a jurisdicção do Conselho Superior do Ensino que é a entidade maxima do Ensino. Devem ser reparados os campos de acção das duas entidades mas sempre subordinada a Universidade ao Conselho Superior do Ensino.

Trava-se vivo debate entre varios membros da assembléa.

O Sr. Castanheda lê o art. 3º do Decreto nº 14.343 de 7 de Setembro de 1920 e commenta os seus termos sobre a adaptação do Regulamento da Universidade aos moldes do Decreto nº 11.530 de 18 de Março de 1915

Pede a palavra o Sr. Guimarães Lima lê e justifica a seguinte emenda que apresenta ao art. 4º do Projecto

Emenda nº 2. O Reitor é nomeado, em commissão, pelo Presidente da Republica dentre os cidadãos Brasileiros de reconhecida competencia em assumptos de Ensino Superior. (A). Guimarães Lima.

O Sr. Candido de Oliveira Filho extendendo-se em considerações sobre a inconstitucionalidade do art. 4º do "Projecto" justifica e apresenta a seguinte emenda assim redigida:

Emenda nº 3. Diga-se:

"brasileiros natos ou naturalizados" Diga-se "das Faculdades officiaes ou equiparadas da Republica"

O Sr. Carpenter justifica uma emenda que lê e apresenta assim redigida:

Emenda nº 4. Substitua-se o art. 4º pelo seguinte: "O Reitor da Universidade do Rio de Janeiro, será nomeado pelo Governo da União dentre pessôas de provada competencia em materia de Ensino.

O Reitor da Universidade desempenhará egualmente as funcções de Presidente do Conselho Superior do Ensino da Republica,

Conselho que, aliás, nenhuma jurisdicção terá sobre a Universidade ou as Escolas que a constituem (A) L. Carpenter. Esta emenda está acompanhada da seguinte justificação:

O fim da emenda é afastar as duvidas, manifestadas por membros da Assembléa, os quaes, não obstante a clareza da letra e do espirito do Projecto em discussão, ainda pensam que, constituida a Universidade, continuará o Conselho Superior de Ensino a ter jurisdicção sobre ella e as Escolas Superiores que a compõem. A verdade é que a Universidade terá por orgãos, apenas, a Reitoria e o Conselho Universitario, como está claro no art. 2º do Projecto; acima destes orgãos não ha senão o Governo da Republica, como tambem está claro em varios artigos do Projecto. O Conselho Superior do Ensino continuará a superintender, mas só para as Escolas não feliadas á Universidade.

O Sr. Abelardo Lobo justifica a seguinte emenda sendo Autora daquella já pelo mesmo apresentada.

Emenda nº 5. Artigo 4º. Diga-se assim: O Reitor da Universidade do Rio de Janeiro, que desempenhará egualmente as funcções de Presidente do Conselho Superior do Ensino da Republica, será livremente nomeado pelo Presidente da Republica dentre os cidadãos de indiscutivel saber e familiarisados com todas as questões do ensino.

Pede a palavra o Sr. Silva Santos a proposito de exemplo em discussão e diz que o Governo, em relação ás questões do ensino, tem dois orgãos: o Conselho Superior do Ensino, que é o mais antigo, e a Reitoria da Universidade creada pelo Decreto de 7 de Setembro, são orgãos bem differenciados. A Universidade não póde ficar subordinada ao Conselho Superior do En-

sino. Cada orgão tem uma funcção especial, nós digamos pelo pulmão. Não importa que seja Reitor da Universidade o Presidente do Conselho Superior de Ensino. A Universidade não deve ser dirigida pelo Conselho e sim pelo Reitor. Não havendo mais quem queira usar da palavra, o Senhor Presidente submette á votação da assembléa as emendas apresentadas ao artigo 4º do Capitulo II do "Projecto" e é apurado o seguinte resultado: é approvada a emenda nº 1 assim redigida: Emenda nº 1, do Sr. Cantanhede. Approvada unanimemente. Art 4º Substitua-se este artigo pelo seguinte "Art..... Compete ao Reitor determinar o paragrapho 1º do artigo 6º do Decreto 11.530, de 18 de Março de 1915 será Reitor da Universidade o proprio Presidente do Conselho Superior de Ensino, nomeado de conformidade com o artigo 29 do mesmo Decreto".

A assembléa considera prejudicadas as emendas nºs 2, 3, 4 e 5 apresentadas ao art. 4 do Projecto.

O Sr. Presidente declara que entra em discussão o artigo 5º do Projecto.

Pede a palavra o Sr. Cantanhede, diz que além do Conselho Universitario, que é um conselho deliberativo, deve existir uma grande assembléa que congregue os esforços dos professores para amplo exame de questões complexas que hão de surgir. Fundamenta longamente a emenda que apresenta ao artigo 5º do "Projecto" assim redigida:

Emenda 6. Capitulo II Artigo 5º Substitua-se este artigo pelo seguinte:

Art... Compete ao Reitor:

a) superintender o funccionamento dos institutos de ensino superior reunidos na Universidade

b) presidir aos trabalhos do Conselho Universitario e da Congregação Universitaria,

fazendo as convocações para as respectivas sessões;

c) fazer cumprir pela Universidade as leis referentes ao ensino superior, as decisões do Conselho Superior de Ensino e as do Conselho e da Congregação da Universidade;

d) corresponder-se, em nome da Universidade, com as autoridades publicas e com as instituições scientificas, nacionaes e estrangeiras;

e) fiscalizar a contabilidade da Universidade, autorisando os pagamentos que tenham sido determinados pelo Conselho Universitario;

f) nomear e exonerar os funccionarios administrativos da Universidade, de accôrdo com as deliberações do Conselho Universitario;

g) assignar com o respectivo Director, os diplomas que conferir e tiver de expedir cada um dos tres institutos de ensino superior que forem constituindo a Universidade

h) dirigir as publicações da Universidade auctorisadas pelo Conselho Universitario

i) dirigir annualmente ao Ministro da Justiça e Negocios Interiores relatorio dos trabalhos Universitarios, indicando as medidas e reformas suggeridas para melhoramento dos serviços a cargo da Universidade

Sala das Sessões, em 19 de outubro de 1920

(a) L. Cantanhede.

Pede a palavra o Sr. Silva Santos, faz longas considerações sobre a emenda apresentada pelo Sr Cantanhede e apresenta as seguintes emendas:

Emenda nº 4. Artigo 5. Paragrapho 1º. Diga-se, em vez do que está:

"Superintender o ensino ministrado nos estabelecimentos da Universidade quanto á bôa ordem, disciplina e execução dos respectivos trabalhos". Rio, 19 de outubro de 1920 (a) Silva Santos.

Emenda nº 8. Artigo 5º paragrapho 14
Accrescente-se ás ultimas linhas: « .....
depois de expurgadas das innovações in-
tempestivas, erros e abusos orthographicos, re-
bretudo attentatorios contra a nomencla-
tura scientifica e technologica. Sala a redacção
Rio, 14 de Outubro de 1920 (A) Silva Santos.

O Sr. Candido de Oliveira falla lê, justi-
fica e apresenta a seguinte emenda:

Emenda nº 9 — Proponho —
a) sejam supprimidos os diversos para-
graphos que antecedem as attribuições
conferidas ao Reitor no artigo 5º.
b) seja supprimido o paragrapho 12º.
(A) Candido de Oliveira Filho.

O Sr Adelardo Lobo justifica a
seguinte emenda seguinte:

Emenda nº 10. Paragrapho 13 e artig.
5º. Diga-se assim. « Assigna com o
Director de cada Escola Superior os dupli-
cados que forem por esta conferidos ».

O Sr. Guimarães Lima justifica e
apresenta uma emenda que pede para
ser junta á emenda nº 6 do Sr. Cantanhede.

Os Srs. Cantanhede e Everardo Backheuser
subscrevem a emenda do Sr. Guimarães
Lima assim redegida:

Emenda nº 11 — ao artigo 5º do Projecto
paragrapho 2º. Organizar e publicar com
antecedencia de 48 horas, pelo menos, a
materia que deva ser submettida á
deliberação do Conselho e das Congrega-
ções reunidas, salvo si o assumpto
a tratar fôr de natureza secreta.
Paragrapho 13º Enviar até o dia 28 de
Fevereiro de cada anno ao Ministro da Jus-
tiça e Negocios Interiores um relatorio
circumstanciado dos trabalhos e da situa-
ção economica da Universidade propondo
as medidas e reformas approvadas pelo
Conselho e as que lhe parecem necessarias
Paragrapho 15. Promover por todos os meios

os seu alcance as boas relações da Universidade com as suas congeneres estrangeiras, estabelecendo a permuta de publicações e de trabalhos dos respectivos professores».

O Sr. Presidente declara encerrada a discussão do art. 5.º do «Projecto» e submette á votação da assembléa as emendas que lhe foram apresentadas: nºs. 6, 7, 8, 9, 10 e 11

Foi unanimemente approvada as emendas nº 6, do Sr. Cantanhede e nº 11 dos Srs. Guimarães Lima, Evaristo Bastheuer e Luiz Cantanhede como additiva áquella que fica assim redigida: Substitua-se o artigo 5º pelo seguinte: «Artigo 6: Compete ao Reitor:

1º superintender o funccionamento dos institutos de ensino superior reunidos na Universidade;

2º presidir aos trabalhos do Conselho Universitario e da Congregação Universitaria, fazendo as convocações para as respectivas reuniões;

3º: organisar e publicar com antecedencia de 48 horas, pelo menos, a materia que deva ser submettida a deliberação do Conselho e das Congregações reunidas salvo si o assumpto a tratar fôr de natureza secreta;

4º: fazer cumprir pela Universidade as leis referentes ao ensino cumprindo as decisões do Conselho Superior de Ensino e as do Conselho e da Congregação da Universidade;

5º corresponder-se, em nome da Universidade, com as autoridades publicas e com as sociedades scientificas, nacionaes e estrangeiras.

6º: promover por todos os meios a seu alcance as boas relações da Universidade com as suas congeneres estrangeiras, estabelecendo a permuta de publicações e de trabalhos dos respectivos professores;

7º fiscalizar a contabilidade da Universidade, autorisando os pagamentos que tenham sido determinados pelo Conselho Universitario;
8: nomear e exonerar os funccionarios administrativos da Universidade, de accôrdo com as deliberações do Conselho Universitario.
9º: assignar com o respectivo Director, os diplomas que conferir e tiver de expedir cada um dos tres institutos de ensino superior que ficam constituindo a Universidade.
10º dirigir as publicações da Universidade autorisadas pelo Conselho Universitario
11: Enviar até o dia 28 de Fevereiro de cada anno ao Ministro da Justiça e Negocios Interiores um relatorio circumstanciado dos trabalhos e da situação economica da Universidade, propondo as medidas e reformas que approvadas pelo Conselho e as que lhe parecem necessarias.

A emenda nº 8 do D. Silva Santos é rejeitada contra 6 votos

A 1ª parte da emenda nº 9 do D. Candido de Oliveira Filho é unanimemente approvada; fica prejudicada a 2ª parte dessa emenda.

Tambem são consideradas, pela assembléa, prejudicadas as emendas nºs 7 e 10.

O Sr. Presidente declara que está em discussão o art. 6: do "Projecto"

Pede a palavra o D. Luiz Cantanhede que justifica a seguinte emenda:

Emenda nº 12. Artigo 6º do Projecto substitua-se este artigo pelo seguinte:
Art..... Emquanto não fôr nomeado, na fórma do artigo 31 da lei nº 3.454, de 6 de Janeiro de 1918 um Presidente interino para o Conselho Superior de Ensino, será o Reitor substituido, nos seus impedimentos, pelo Director effectivo que para esse fim houver sido eleito biennalmente pelo Conselho Universitario.

Sala das Sessões, em 13 de Outubro de 1920
(A) L. Cantanhede.

O Dr. Abelardo Lobo justifica a seguinte emenda:

Emenda nº 13. Artigo 6º: Dá-se assim: "Nos seus impedimentos o Reitor será substituido por um Vice Reitor, eleito pelas Congregações reunidas das Escolas Superiores que fizerem parte da Universidade e dentre qualquer dos seus membros componentes." (A) Abelardo Lobo. O Dr. Guimarães Lima apresenta e justifica a seguinte emenda:

Emenda nº 14 Art. 6º:

"O Reitor, nos seus impedimentos, é substituido por um dos diretores das Escolas que compõem a Universidade, designado pelo Governo, no principio de cada ano." (A) Guimarães Lima.

O Sr. Presidente submette á votação as emendas ao artigo 6 do "Projecto" —

É unanimemente approvada a emenda nº 12 do Dr. Luiz Cantanhede, ficando prejudicadas as de nºs. 13 e 14.

Em seguida é posta em discussão o art. 7º do Projecto".

O Dr. Luiz Cantanhede pede a palavra e justifica a seguinte emenda, assim redigida:

Emenda nº 15. Artigo 2º do "Projecto" Substitua-se este artigo pelo seguinte: "Art. ..... A Universidade terá uma Secretaria Geral, cujo Diretor será nomeado pelo Governo que o Conselho Universitario fixar.

Paragrapho 1º: O Diretor da Secretaria, que deverá ser graduado por um instituto de ensino superior, será nomeado por Portaria ministerial.

Paragrapho 2º: Os demais funccionarios da Secretaria serão nomeados pelo Reitor

Paragrapho 3º: O Conselho Universitario regulamentará o serviço da Secretaria.

Sala das Sessões — 19 de outubro 1920

(A) Luiz Cantanhede.

O Sr. Abelardo Lobo justifica a seguinte emenda; Emenda nº 16 Art. 7 do "Projecto" Doga-se assim:

"O secretario será nomeado por decreto do Governo d'entre os diplomados por qualquer das Faculdades officiaes ou equiparadas do Brasil em materia de ensino da Universidade; os demais empregados livremente nomeados pelo Reitor d'entre pessôas reconhecidamente idoneas" — Abelardo Lobo.

Postas em votação as emendas numeros 15 e 16 é a primeira approvada com suppressão da palavra "geral" "A Universidade terá uma Secretaria, cujo Diretor .... etc.

Fica prejudicada a emenda nº 16.

Ás 11 horas da noite o Sr. Presidente encerra a sessão, marcando outra para o dia 20 ás 2 horas da tarde.

D. T. F. Ramiz Galvão

Abreu e Silva

Lord de Mesquita

Acta da quinta reunião da Congregação da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro e da Faculdade de Direito do Rio de Janeiro, realizada em 20 dias do mez de Outubro de 1920, em segunda convocação, por não ter havido numero legal de professores presentes á reunião convocada para esse mesmo dia, ás 2 horas da tarde, para a discussão e approvação do "Projecto de Regulamento da Universidade do Rio de Janeiro", sob a presidencia do Sr. Dr. Benjamin Franklin Ramiz Galvão, Presidente do Conselho Superior de Ensino e Reitor da Universidade.

Ás 8½ horas da noite, no salão de conferencias da Bibliotheca Nacional, presentes os Srs. Drs. Benjamin Franklin Ramiz Galvão Reitor da Universidade - Alvaro de Castro e Conde de Affonso Celso - respectivamente Directores da Faculdade de Medicina e da Faculdade de Direito do Rio de Janeiro, que tomam parte na mesa da Assembléa, e acceando o livro competente a presença dos Srs. Professores Drs. Carlos Eugenio Moreira Frederico, Docente Antonio Cardoso, Henrique Moraes, Francisco Manoel das Chagas Torres, Julio Otelamar Koeler, Jorge Saldanha de Oliveira Guimarães Reis, Estanislau Luiz Bourguard Luiz Gastanhede de Carvalho Almeida, Everardo Adolpho Backheuser, Henrique Cesar de Oliveira Corrêa, Adolpho Bezerra, Mauricio Joppert da Silva, Carlos Moreira Barbosa de Oliveira e Ignacio de Azevedo do Amaral, da Escola Polytechnica; Drs. Oscar Frederico de Souza, Fernando Terra, Antonio Pattarroni, Bruno Alvares da Silva Lobo, João Ribeiro de Azevedo e Leonel Gonzaga Pereira de Moraes, da Faculdade de Medicina, Drs. Fernando Antendes de Almeida, Frederico Augusto Borges, Hermenegildo Bolivar de Almeida, Eugenio de Valladão Carlos Prata, Ignacio de Mello Machado, Abelardo Teixeira da Cunha Lobo, Alfredo de Almeida Russell, Carlos Pinto Seidl, Candido de Oliveira Filho, Carlos da Costa Ferreira Porto Carreiro, Luiz Nunes Ferreira, José de Queiroz Lima e Arthur Campbell de Sant'Anna, da Faculdade de Direito, abre-se a sessão. Pelo secretario é lida a acta da sessão anterior que é unanimemente approvada sem debate. Pede a palavra o Sr. Guimarães Reis e, em nome dos professores da Escola Polytechnica, declara que todos

se consideram muito honrados em ter a Assembléa como guia o illustre brasileiro que se chama Sr. Benjamin Franklin Ramiz Galvão, eminente Reitor da Universidade, que, com o maior carinho e alto competencia, tem dirigido os trabalhos das Congregações reunidas. Seguem-se prolongados applausos. Tomam depois a palavra os Srs. Conde de Affonso Celso e Alcyro de Castro que, em seus proprios nomes, e pelas Congregações das Faculdades de Direito e de Medicina, fazem ver as declarações do Sr. Ramiz Gal. O Sr. Presidente agradece penhorado as homenagens que lhe são prestadas, dizendo que, com todas as forças de sua alma, tudo fará em prol do grande emprehendimento que a creação da 1ª Universidade no Brasil representa, contando para isso com o valioso concurso dos illustres membros das Congregações.

Pelo Sr. Presidente é posto em discussão o Capitulo II do «Projecto».

Pede a palavra o Sr. Maurer Jappert e diz que, reunidos em sessão privada, os professores da Escola Polytechnica accordaram fazer uma proposta unica sobre as modificações que, entendem, devem ser apresentadas ao «Projecto» e, assim, em nome de todos os seus collegas passa a submetter á apreciação da assembléa as emendas formuladas. Uma a uma lidas, justificadas e apresentadas a seguinte emenda:

Emenda nº 1. Artigo 8º - Substitue-se este artigo, com todos os seus paragraphos pelo seguinte: «Artigo... O Conselho Universitario é composto pelo Reitor, pelos Directores em exercicio dos institutos de ensino superior reunidos na Universidade e por dois professores cathedraticos em exercicio de cada um desses institutos pela respectiva Congregação eleitos biennal-

mente. Paragrapho unico - Os professores cathedraticos, que representarem, no Conselho Universitario, as Congregações dos diversos Institutos de ensino, só poderão ser novamente eleitos após o interstricio de um biennio."

Sala das Sessões, em 20 de Outubro de 1920.

(A) A. M. Jappert.

Pede a palavra o Sr. Everardo Backheuser e diz, que em seu nome individual, e mais em nome da Escola Polytechnica, vem apresentar uma proposta que é flagrantemente contraria á lei vigente, por isso declara que o que apresenta é uma moção e não uma emenda.

Justificando a moção, entende que ha conveniencia e grande vantagem na representação do corpo discente no Conselho Universitario e, mais, da classe dos advogados, dos medicos e dos engenheiros, elles por delegados diplomados, mas não professores da Universidade. Commenta o orador longamente as organizações universitarias da America do Norte, Uruguay Argentina e de outros paizes em que tal representação já está estabelecida, e apresenta a seguinte:

Moção. As Congregações reunidas, lembrando que os termos expressos do decreto de 7 de Setembro de 1920 impeçam a inclusão no Conselho Universitario de mais de 10 membros, declaram, porém, expressamente, que lhes parece conveniente serem desde já admittidos mais seis, sendo um advogado, um medico e um engenheiro de reconhecido saber, e que exerçam effectivamente a profissão, com a condição de não serem professores, e de mais tres representantes do corpo de alumnos, eleitos pelos estudantes dos tres ultimos annos de cada um dos Institutos Universitarios.

Sala das Sessões 20 de Outubro de 1920.

(A) L. Backheuser.

O Sr. Presidente pondera que a proposta do Sr. Backheuser, como o seu proprio autor reconhece, está em desacordo com a lei vigente. O Sr. Backheuser diz que a apresenta sómente a titulo de moção e não de emenda. Pede a palavra o Sr. Bruno Lobo. Começa affirmando que o assumpto em debate é o mais importante de quantos foram até então tratados na assembléa.

Infelizmente o decreto de 7 de Setembro restringe o Conselho, que representa, entretanto, a base do regimen Universitario. Não encontrou uma só Universidade estrangeira com um Conselho tão limitado. O Governo tem alli um representante que é o Reitor, a Universidade os seus professores outras classes, porem, deveriam estar representadas como acontece em numerosas organizações universitarias modernas.

E um aparte do Sr. Jorge Dodsworth, que pergunta qual será o processo de eleição destes representantes, responde que todos os advogados, medicos e engenheiros elegerão os seus delegados no Conselho Universitario, desde que não sejam professores. Os representantes do corpo discente poderão não ser estudantes, estes escolherão homens notaveis, que os representem. Cita trecho do regulamento da Universidade do Uruguay, em favor de sua opinião.

Entende que o Conselho Universitario deve interessar á sociedade em geral, estabelecendo entre os diversos Estados um laço que ainda não existe, com intercambio de excellentes resultados.

Terminando o Sr. Bruno Lobo apresenta o seguinte additivo á moção do Sr. Backheuser,

Additivo á moção do Sr. Backheuser:

"Após as palavras "respectiva Congregação" fique-se "um representante dos estudantes e um representante dos diplomados de cada

Faculdade ou Escola Superior, sendo condição para ser eleito não exercer o professorado official» Rio, em 20 de Outubro de 1920 — (A) Bruno Lobo.

Pede a palavra o Sr. Luiz Cantanhede diz que a moção apresentada pelo Sr. Backheuser é filha da sua lucubração, como elle proprio declara, não representa a opinião dominante na Congregação da Escola Polytechnica. Quando foram iniciadas as discussões do «Projecto» ficou bem patente que se procurava organizar uma Universidade sui-generis.

As propostas das moções dos Srs. Backheuser e Bruno Lobo, posto que reproduzam ideias já postas em pratica em algumas Universidades estrangeiras, não podem ser acolhidas na Universidade do Rio de Janeiro, organizada por um decreto que o repelle; representam uma anticipação muito forçada. Não temos necessidade de estender a representação aos estudantes e aos professores. O regimen ultra liberal do Uruguay não deve servir de modelo entre nós, a nossa tarefa é limitada, continua o orador, temos que organizar a Universidade dentro das normas do Decreto 11.530, de 1915 e do de 7 de Setembro de 1920, por ora façamos a Universidade de accordo com a lei. Appella para os seus collegas afim de que não se afastem dessas normas.

O Sr. Backheuser pede a palavra diz que o Sr. Cantanhede está equivocado, não apresentou uma emenda mas sim uma moção para suggerir ideias ao Governo, não discute a inclusão dellas nos Projectos. Quer lembrar ao Governo a conveniencia da sua inclusão em Decreto posterior ao de 7 de Setembro.

O Sr. Presidente consulta a Assembléa sobre si deve ser mesmo na acta a moção.

O Sr. Backheuser declara que não pede

sómente a sua inserção na acta, pede que seja a indicação levada ao conhecimento do Governo. O Sr. Presidente póe em votação a solicitação do Dr. Barkhausen que é rejeitada por 20 votos - os Srs. Julio Koeler, Serrandot, Chagas Dorea e Lourenço Cardoso, fazendo declaração de voto, observam que votaram contra a moção, unicamente porque não acham opportuna a indicação immediata na organização universitaria das ideias nella consubstanciadas, por contrarias ao regimen legal vigente.

O Sr. Presidente annuncia a votação das emendas apresentadas ao artigo 8 do Projecto.

O Dr. Caras Reis pede preferencia, que é concedida, para a emenda n.º 1, assignada pelo Dr. Joppert em nome da Congregação da Escola Polytechnica

Postos a votos o artigo da emenda e o seu paragrapho unico, são ambos unanimemente approvados. Pela approvação dessa emenda declara o Sr. Presidente que fica prejudicado o art. 9.º do Projecto. Ficam tambem prejudicadas as seguintes emendas.

Emenda nº 2 do Dr. Abelardo Lobo:

Artigo 8º paragrapho 1.º diga-se assim:

"A eleição dos professores, a que se refere o artigo 8.º, será feita por escrutinio secreto, em secção especialmente convocada de cada uma das Faculdades que fizerem parte da Universidade e pela maioria dos respectivos professores presentes á secção"

Paragrapho 3: "No caso de impedimento por mais de dous mezes dos directores das Escolas Superiores, serão substituidos no Conselho Universitario pelos Vice-directores dos respectivos Escolas"

Emenda nº 3 do Dr. Carlos Seidl

No Capitulo III paragrapho 1.º proponho a seguinte modificação: "Haverá a eleição, por escrutinio secreto, para o Conselho Universi-

tario, dos lentes cathedraticos a que se refere esse paragraphe seja feita pelas respectivas Congregações de cada uma das Faculdades ou Escola separadamente e não pelas tres Congregações reunidas, conforme se lê no citado paragraphe. Motivos desta proposta -

1.º Mais facilidade em se obter a reunião, porquanto, é certamente mais facil reunir os lentes de uma Escola de que os de tres

2.º Maior probabilidade de se fazer acerta da escolha, pois é certo conhecer melhor cada uma das Congregações seus respectivos lentes, de que serem estes devidamente conhecidos das demais Congregações, a que não pertencem

3.º Uniformisar a designação dos lentes destinados ao Conselho Universitario, os quaes, quando faltarem a duas reuniões consecutivas do mesmo Conselho, têm de ser substituidos por outros designados pela Faculdade ou Escola respectiva, conforme estipula o artigo 10.º»

Emenda n.º 4 do Sr. João Cabral

Artigo 8 principio: retire-se a virgula depois de e paragrapho 1.º Ponha-se uma virgula depois de 8.º e substitua-se, depois de «reunião» «de cada uma das congregações convocadas e reunidas especialmente para esse fim — Paragrapho 2.º Suppresso — e paragrapho 3.º Passa a ser 2.º e suppresso o s de vez — Posto a votos é unanimemente approvado o artigo 10.º do Projecto com substituição da palavra «delegado» por «eleito»

Fica prejudicada a Emenda n.º 5.º do Sr. Abelardo Lobo. O Artigo 10 diga-se assim: «Quando o professor delegado deixar de comparecer regularmente a duas reuniões do Conselho sem causa justificada, a juizo do mesmo Conselho, o Reitor da Universidade communicará á Faculdade ou Escola respectiva

para que a Congregação eleja outro professor que o substitua pelo tempo que faltar para completar o mandato do substituido.

A assembléa considera prejudicado o art. 11º do « Projecto »

Pelo Sr. Presidente é' annunciada a discussão do artigo 12º do « Projecto »

O Dr. Mauros Joppert lê, justifica e apresenta a seguinte emenda:

Emenda nº 6. Artigo 12

1º.) Em vez de 1º de Março, diga-se 1º dia util de Abril

2º. Supprima-se as palavras « durante os dias necessarios »

3º. No paragraphs unico, depois da palavra « maioria » diga-se « absoluta »

Posta a votos a 1ª parte desta emenda, em vez de 1º de Março, diga-se 1º dia util de Abril nº 6, é' rejeitada. A assembléa resolve estabelecer a data de 15 de Março para installação dos trabalhos do Conselho Universitario

A 2ª parte da mesma emenda nº 6 (supprima-se as palavras « durante os dias necessarios ») é' rejeitada.

A 3ª parte (no paragraphs unico, depois da palavra « maioria » diga-se « absoluta ») é' approvada. Posta a votos a redacção do artigo 12º como se acha no « Projecto » salvo as emendas, é' approvada.

O Dr. Guemas Lima justifica e apresenta a seguinte emenda a constituir novo paragraphs ao artigo 12 do « Projecto »:

Emenda nº 7. do Dr. Guemas Lima:

« O pedido de convocação extraordinaria deve ser motivado e nenhum assumpto extranho a esses motivos pode ser objecto de deliberação do Conselho assim reunido. »

Posta a votos é' approvada a emenda nº 7 do Dr. Guemas Lima

O Sr. Presidente annuncia a discussão do artigo 13º do « Projecto » O Dr. Mauros

Joppert lê, justifica e apresenta a seguinte emenda.

Emenda nº 8 – Capitulo III. Artigo 13º: Emendas diversas:

1º: Á letra a accrescenta-se: «respeitada a autonomia dos institutos de ensino superior

2º: Supprimam-se as letras c, d e e.

3º: Na letra f supprimam-se as palavras «litterarias»

4 Na letra g, depois da palavra «votos» accrescenta-se «apurados» e depois da palavra «secreto» accrescenta-se: «realisadas em sessão extraordinaria da Congregação expressamente convocada».

5º: Supprimam-se as letras h, i e j.

6 Substitua-se o disposto na letra k pelo seguinte: «organisa, sobre a proposta do Reitor, o orçamento annual privativo da Universidade.

7º Na letra l supprimam-se as palavras «e pelos directores das Escolas»

8º Na letra m supprimam-se as palavras «ou a qualquer das Escolas» e passa-se para o singular a expressão «respectivos patrimonios».

9º Supprima-se a letra n.

Sala das Sessões, aos 20 de Outubro de 1922.

Leonardo L. Cantanhede

Posta em votação a emenda ao artigo 13, é concedida a preferencia pedida para a de nº 8, de Joppert. A 1ª parte da emenda (á letra a accrescente-se «respeitada a autonomia dos institutos de ensino superior) é approvada.

A 2ª parte (supprimam-se as letras c, d e e) é tambem approvada.

A 3ª parte na letra f supprima-se a palavra «litterarios» é approvada.

A 4ª parte (na letra g depois da palavra «votos» accrescente-se «apurados» e depois da palavra «secreto» accrescente-

se « realizada em sessão extraordinaria da Congregação especialmente convocada» e' tambem approvada, ficando approvada a redacção da lettra g) do artigo 13.º do « Projecto » salvo as referidas emendas e mais as seguintes emendas verbaes que tambem obtiveram approvação:

- do Sr. Candido de Oliveira Filho « suppriman-se as palavras - « a titulo de recompensa excepcional »

do Sr. Henrique Monize « accrescente - se depois de grau de Doutor - honoris causa - »

- do Sr. Moreira de Castro - substitua-se « unanimidade de votos » por dous terços de votos »

A 5ª parte da emenda nº 6 do Sr. Joppert (suppriman-se as lettras h, i e j) é approvada

A 6ª parte (substitua-se o disposto na lettra k pelo seguinte « organisar, sobre a proposta do Reitor, o orçamento annual privativo da Universidade) e' tambem approvada, retirada a palavra « privativo »

A 7ª parte (na lettra l suppriman-se as palavras « e pelos directores das Escolas ») é' approvada

A 8ª parte (na lettra m suppriman-se as palavras « ou a qualquer das Escolas » e passe-se para o singular a expressão « respectivo patrimonio ») é' approvada bem como a emenda verbal que suppreme a expressão « de raiz ou de titulos » depois da « acquisição de bens » na lettra m do artigo 13 do Projecto

A 9ª parte da emenda nº 8 (suppriman-se a lettra n) é' approvada.

O Sr. Bruno Lobo justifica e apresenta as seguintes emendas additivas ao artigo 13 do « Projecto »

Emenda nº 9. Junte-se onde convier:

« Reger com plena autonomia todas as questões de interesse da Universidade

não previstas neste Regulamento e nas Leis da Republica » (a) Bruno Lobo.

Emenda nº 10 - Junte-se onde convier: « Auctorizar as despezas extraordinarias que se tornarem precisas no correr do anno e não tenham sido previstas no orçamento da Universidade (a) Bruno Lobo

Postas a votos são approvadas as emendas nº 9 e 10 do Sr. Bruno Lobo

Ficam prejudicadas as seguintes emendas.

Emenda nº 11 do Sr. Abelardo Lobo.

Artigo 13º let c) Supprima-se; let g, supprima-se; let k diga-se assim: « resolver os recursos das decisões proferidas pelas Congregações, interpostos por professores, livres-docentes, alumnos e funccionarios das Escolas Superiores. Letra l) diga-se assim: « examinar as contas annuaes apresentadas pelo Reitor e pelos Directores da Faculdade de Medicina e Escola Polytechnica, dando parecer sobre ellas com excepção, porém, do Director e delegados da Faculdade de Direito; Letra m) Diga-se assim: « acceitar legados e donativos feitos á Universidade e á Faculdade de Medicina e Escola Polytechnica, bem como auctorizal-os a adquirir bens immoveis ou titulos para os respectivos patrimonios, com excepção tambem dos votos do Director e delegados da Faculdade de Direito no que disser respeito aos interesses patrimoniaes daquella Faculdade e Escola »

Letra n Diga-se assim: « propôr ao Governo a reforma deste regulamento, ouvidas previamente as Congregações reunidas por convocação especial do Reitor ou seu substituto.

Emenda nº 12 do Sr. João Cabral: Art. 13 letra f. Supprima-se « quanto possivel »

O Sr. Presidente annuncia - a

discussão do artigo 14º do Projecto Sede a palavra o Sr. Mauricio Joppert que, justifica e apresenta a seguinte emenda:

Emenda nº 13 - Capitulo III

Artigos 14, 15 e 16º

Substituam-se estes artigos pelo seguinte.

Art.... Para servir como secretario nas suas sessões - e tambem nas reuniões da Congregação Universitaria - elegerá o Conselho Universitario, bienalmente, um dos seus membros, escolhido dentre os que tiverem sido eleitos pelos tres estabelecimentos de ensino superior.

Paragrapho 1º Desse secretario competirá:

a) redigir e ler as actas das respectivas sessões.

b) preparar os processos que hajam de ser submettidos á apreciação e á deliberação do Conselho e da Congregação;

c) prestar, quando necessaria informação para a boa resolução dos assumptos.

Paragrapho 2. Nos impedimentos desse secretario, fará suas vezes o proprio director da Secretaria da Universidade.

Posta a votos é esta emenda para a qual foi obtida preferencia approvada.

Fica prejudicada a seguinte emenda do Sr. Abelardo Lobo:

Emenda nº 14 - Art 16º Diga-se assim: "Nos impedimentos do Secretario da Reitoria substituto - o - á o official respectivo.

Fica encerrada a votação das emendas apresentadas ao Capitulo III do Projecto".

Cede a palavra o Sr. Everardo Backheuser e diz que a Congregação da Escola Polytechnica, com verdadeira tristeza, vê o seu decano afastado da Assembléa e o pedido feito para a sua permanencia póde ter sido interpretado como fructo de mera cortezia. Para provar que assim

não é, pede ao Sr. Presidente a nomeação de uma commissão que, em nome da Assembléa, deverá manifestar ao Sr. Bispo Reitor dos Reis o expresso desejo da Congregação que solicitam a sua presença. O Sr. Presidente declara que acha muito nobre e digna de applausos a proposta do Sr. Backheuser e para lhe dar maior força consulta a assembléa, que se manifesta unanime, de inteiro accordo com a indicação.

Nomeia então uma commissão composta dos Professores Srs. Alberto de Castro, Conde de Affonso Celso, Carlos Eugenio Prendergast e Adolpho Backheuser para que sejam levados ao conhecimento do Sr. Agostinho dos Reis os desejos da Assembléa.

Pede a palavra o Sr. Adolpho Martinho, que justifica e apresenta a seguinte emenda aos Capitulos IV, V e VI do Projecto"

Capitulos IV V e VI, Emenda nº 1 do Sr. Adolpho Martinho - Sejam os Capitulos IV V e VI do Projecto substituidos pelo seguinte.

Cap. IV Art. ..... Os directores e as Congregações da Escola Polytechnica e da Faculdade de Medicina terão as attribuições e poderes definidos no Decreto 11.530 de 18 de Março de 1915, e a Faculdade de Direito as dos seus Estatutos."

Posta a votos é a emenda nº 1 do Sr. Martinho approvada unanimemente

Pela approvação dessa emenda ficam prejudicadas as seguintes:

Emenda nº 2 do Sr. Abelardo Lobo: Ao Capitulo IV Art: 17: Diga-se assim. "Cada Escola Superior será regida por um Director, um Vice-Director e pela respectiva Congregação.

Paragrapho 1º: Diga-se assim: "Os directores da Faculdade de Medicina Escola

Polytechnica serão nomeados pelo Presidente da Republica d'entre os professores cathedraticos, effectivos ou jubilados de cada Instituto de ensino de que faço parte, sendo demissiveis ad nutum. O Director da Faculdade de Direito e os Vice-Directores das Escolas Superiores serão eleitos pelas respectivas Congregações na fórma estabelecida no Regimen Interno de cada uma.

Art. 18. Paragrapho unico. Dyz-se assim: No Regimento Interno de cada Escola Superior será consignado o numero de suas secções, com a competente distribuição das materias do curso nos diversos annos, quantos os seus professores cathedraticos e substitutos, bem como o processo de concurso indispensavel para a escolha destes, a prova de livre-docencia, as condições e requisitos precisos para as nomeações não só dos professores e livre-docentes, como tambem dos auxiliares de ensino, tabella dos taxas escolares e constituição dos patrimonios das Escolas Superiores»

Art 19. Supprima-se (A) Abelardo Lobo Emenda nº 3 do Sr. Catto Pinto.

Esp. IV. Art 17 paragrapho 1º substitua-se pelo seguinte, que em nada contraria a legislação vigente: Paragrapho 1º O Director será escolhido de accôrdo com os estatutos e o regimento interno de cada um dos estabelecimentos de ensino. Catto Pinto

E' esta que o projecto reproduzio a disposição do Decreto 11.530, no artigo 119, mas este nunca se estendeu extensiva ás faculdades más officiaes. Demonstro a toda evidencia a asserção, pelo Conselho Superior de Ensino, de todos os estatutos e regimentos internos em que se prescreve a eleição do Director pela respectiva Congregação e entre os quaes se contam os da Faculdade de Direito.

Como, necessariamente, as prescripções em vigor na Escola Polytechnica e na Faculdade de Medicina obedecem ao art 115 do Decreto n. 530, a emenda substitutiva deixa subsistirem umas e outras, ao passo que o artigo do projecto importaria a reforma da lei vigente na Faculdade de Direito.

Emenda n. 4 do Dr. Leonel Gonzaga: Ao artigo 17 paragraph. 3. Supprimam-se as palavras "... e por maioria absoluta de votos.

Emenda no 1 ao Capitulo I do N. Abelardo Lobo. Artigo 2o. Lettra e) Diga-se assim: "communicar ao Reitor da Universidade os factos irregulares que occorram nos serviços do estabelecimento, cuja solução exceder de sua competencia ou dos poderes da Congregação;"

Lettra g) Diga-se assim: "entregar os certificados de exame dos alumnos do estabelecimento e assignar, com o Reitor, os diplomas conferidos pela Escola;

Lettra j); Diga-se assim: "organisar o horario das aulas, de accordo com os professores e commodidade dos alumnos, e submettel-o ao voto da Congregação;

Art. 21: Diga-se assim: "Nos seus impedimentos ocasionaes e em caso de vaga, o Director será substituido pelo Vice-Director e este pelo professor cathedratico mais antigo no magisterio da respectiva Escola, observada as disposições do Regimento Interno."

Emenda n° 1 ao Capitulo IV, do Abelardo Lobo. Artigo 22 - Lettra b) Diga-se assim: "eleger de dous em dous annos e no caso previsto no artigo 10: deste Regulamento dous professores cathedraticos para seus delegados no Conselho Universitario;

Lettra c); Diga-se assim: "approvar ou modificar os programmas apresentados

no principio de cada anno pelo professores e livres docentes que tiverem de leccionar durante o mesmo anno;

Lettra d) Diga-se assim: "approvar ou não o orçamento organisado pelo Director para o futuro anno escolar afim de ser remettido ao Conselho Universitario para o fim indicado no artigo 13, lettra k) deste Regulamento.

Lettra g) Diga-se assim; "eleger as commissões examinadoras nos concursos, assistir ás provas orães dos candidatos e classificar os concurrentes de accordo com o respectivo Regimento interno, propondo ao Governo, por intermedio do Reitor da Universidade, o candidato para a nomeação, ou fazendo desde logo a nomeação quando se tratar de professor da Faculdade de Direito. Rio 11 de Outubro de 1920 (a) Abelardo Lobo.

Ás 11 horas da noite o Sr. Presidente encerra a sessão marcando nova reunião para o dia 21 ás 2 horas da tarde.

Dr. B. F. Ramiz Galvão

Secretario

Chefe da Secretaria

Acta da sexta reunião das Congregações da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro e da Faculdade de Direito do Rio de Janeiro, realisada aos 22 dias do mez de Outubro de 1920, em segunda convocação, por não ter havido numero legal de professores presentes á reunião convocada para o dia anterior ás 2 horas da tarde, para a discussão e approvação do Projecto do Regulamento da Universidade do Rio de

Janeiro, sob a presidencia do Sr. Dr. Benjamin Franklin Ramiz Galvão, Presidente do Conselho Superior de Ensino e Reitor da Universidade.

Ás 8½ horas da noite, no salão de conferencia da Bibliotheca Nacional, presentes os Srs. Drs. Benjamin Franklin Ramiz Galvão - Reitor da Universidade, Nogueira de Castro e Conde de Affonso Celso, respectivamente Directores da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro e da Faculdade de Rio de Janeiro, que tomaram parte na mesa da assembléa, e assumindo o livro competente a presença dos Srs. Professores Drs. Carlos Eugenio Jurael Tesserandot, Thomaz Cardoso, Henrique Moriz, Francisco Manoel das Chagas Dorea, Julio Delamare Nadal, Jorge Valdetaro de Loreto, Agrario Reis, Estanislau Luiz Bourguet, Luiz Cantanhede de Carvalho Almeida, Everardo Adolpho Rathsbeuer, Henrique Cesar de Oliveira Costa, Adolpho Mariano, Mauricio Joppert da Silva, Carlos Amarco Barboza de Oliveira e Ignacio Azevedo do Amaral, da Escola Polytechnica; Drs. Domingos de Goes e Vasconcellos, Luiz Antonio da Silva Santos, Tiberio Valeriano Pessoa de Barros do Amaral, Cesar Frederico de Lassance, Fernando Terra, Bruno Alvaro da Silva Lobo, Luiz do Nascimento Gurgel e Leonel Gonzaga Pereira da Fonseca, da Faculdade de Medicina; Drs. Frederico Augusto Borges, Antonio Maria Teixeira, Eugenio de Valladão Cotta Vieta, Hermenegildo Antonio de Almeida, Raul Paranhos Pederneiras, Paulino José Soares de Souza, Abelardo Saraiva da Cunha Lobo, Alfredo de Almeida Russell, Carlos

Pinto Seidl, Candido de Oliveira Filho, Lucio Nunes Ferreira, José Ferrão de Queiroz Lima e Arthur Cumplido de Sant'Anna, da Faculdade de Direito, abre-se a sessão

Pelo secretario é lida a acta da sessão anterior que é unanimemente approvada sem debate.

O Sr. Presidente declara que vai ser posta em discussão a emenda apresentada pelo Dr. Everard Backheuser, em nome da Congregação da Escola Polytechnica, substitutiva dos Capitulos IV V e VI do « Projecto » Acta emenda está assim redigida: « Substituam-se os Capitulos IV V e VI do « Projecto » pelo seguinte « Capitulo V da Congregação Universitaria

Art. 1º Constituem a Congregação Universitaria, reunida para deliberar sob a presidencia do Reitor, ou de quem as suas vezes estiver fazendo:

a) os professores cathedraticos dos tres institutos de ensino superior reunidos na Universidade que estiverem no exercicio effectivo da regencia de suas respectivas cadeiras;

b) os professores substitutos effectivos, ou os professores interinos - que, em qualquer destes institutos, estiverem na regencia de cadeira;

c) os tres representantes dos livres-docentes nas congregações destes mesmos institutos

Artigo 2º A' Congregação Universitaria, assim reunida e funccionando, compete:

a) homologar as nomeações de funccionarios administrativos da Universidade que competirem ao Reitor, ou ao Conselho Universitario;

b) approvar, ou modificar, os orçamentos de receita e despezas que, para o regular funccionamento da Universidade em cada anno civil, forem organisados pelo Conselho Universitario sobre propostas

do Reitor

c) approvar, ou modificar, o quadro (de pessoal, categorias e vencimentos) dos funcionários administrativos da Universidade, que, proposto pelo Reitor, for organizado pelo Conselho Universitário.

d) decidir, em ultima e final instancia, os recursos interpostos contra actos e decisões do Conselho Universitário que não tenham resultado de votação por maioria de 2/3 dos seus membros;

e) deliberar, em definitiva, sobre as alterações e modificações que, propostas para o presente regimento, tiverem merecido approvação do Conselho Universitário;

f) conferir, por maioria absoluta de votos, os graus Universitários mediante provas publicas perante professores ou patronos e os que julgar aceitados mostrem, approvando previamente as respectivas instrucções organizadas pelo Conselho Universitario;

g) elegar commissões especiais a que julgar aceitado confiar o estudo de qualquer assumpto importante;

h) deliberar sobre a abertura e o processo de qualquer inquerito a que julgar conveniente e aceitado submetter qualquer um dos institutos de ensino superior da Universidade;

i) propor, a quem de direito, a nomeação de qualquer funcionario que reuna as condições de competencia em faltas que o incompatibilizem com o exercicio de funcções que não possam presumir de perfeita honorabilidade.

j) revestir - por meio de cerimonia extraordinaria, publica e solemne, do maximo brilho o acto de collação de grau conferido por qualquer dos institutos de ensino superior da Uni-

versidade,

Ao fixar as insignias addicionaes destinadas a distinguir:

1) os alumnos que fizerem parte do corpo docente da Universidade

2) os graduados por qualquer dos tres institutos da Universidade,

3) os professores, das diversas categorias, que fizerem parte do corpo docente da Universidade.

1) estabelecer e fixar o uso do sello grande, privativo do Reitor, que deverá ser aposto ás cartas e aos diplomas de gráo conferidos pelos institutos Universitarios, e, tambem, aos titulos de nomeação dos membros do corpo docente e docente.

Artigo 3.º As sessões da Congregação Universitaria se distinguirão em:

a) ordinaria annual, que se realizará em 6 de Setembro;

b) extraordinarias, que se realizarão quando convocadas pelo Reitor, espontaneamente, ou em virtude de solicitação escripta de dois ou mais membros do Conselho Universitario, ou em virtude de requisição escripta de um terço pelo menos dos membros da Congregação Universitaria, ou, ainda, em virtude de moção approvada por maioria de votos em sessão de Congregação de qualquer dos tres institutos de ensino superior da Universidade;

c) solemnes e publicas, que serão convocadas pelo Reitor para os fins já indicados, ou quando o Conselho Universitario julgar conveniente.

Artigo 4.º A convocação, em qualquer d'esses casos, será feita sempre pelo proprio Reitor, por meio de annuncios e de avisos postaes ou telegraphicos,

com declaração expressa do motivo, ou motivos, que a determinam.

Artigo 5º As sessões ordinarias, bem como as qualquer das extraordinarias, só poderá ser aberta, em primeira convocação achando-se reunidos no recinto e inscriptos no livro de presença metade mais um dos membros componentes, funccionando, porém, com qualquer numero de membros presentes em segunda convocação.

Iniciados os trabalhos de uma sessão, proseguirão com qualquer numero presente, nenhuma votação, entretanto, poderá realizar-se, em sessão de primeira convocação, sem a metade mais um dos membros componentes da Congregação, sendo adiada a votação para sessão seguinte, desde logo convocada, quando deficiente aquelle numero.

Nas sessões de segunda convocação, as votações se farão com qualquer numero de presentes.

Artigo 6º Aberta a sessão, lida, discutida e approvada a acta anterior, será lido o expediente, que irá sendo submettido, no que fôr preciso, á deliberação. Em seguida, expondo o Reitor, succintamente, cada assumpto, que irá submettendo á discussão e á deliberação, não podendo sobre cada um d'elles, fallar cada professor mais de duas vezes, nem mais de 10 minutos de cada vez.

Por occasião, entretanto, da votação, será lícito - mesmo ao que tenham fallado 2 vezes encaminhar a votação por breves explicações que não excedam de 3 minutos.

Paragrapho 1º: Salvo requerimento approvado em contrario, as votações serão symbolicas e por simples maioria de votos.

Paragraphs 2º: As eleições serão por escrutinio secreto e, salvo casos especiaes, á pluralidade de votos, a Congregação poderá, entretanto, deliberar realisar qualquer eleição por mera aclamação, desde que não haja protesto contra tal deliberação, e, tambem, exigir maioria absoluta de voto, quando assim o julgar acertado.

Artigo 7º: Esgotados os assumptos, será sempre licito, a qualquer dos membros presentes em uma sessão, apresentar indicações, requerimentos, moções, ou propostas quaesquer de interesse para o ensino Universitario; mas, a respectiva discussão ficará adiada para a seguinte sessão, desde logo convocada.

Artigo 8. No dia e hora designados para a realisação de qualquer sessão da Congregação Universitaria, e estiverem funccionar, não darão aulas os professores que tenham de comparecer, não valendo as respectivas faltas ou ausencias d'essas aulas

Sala das Sessões, aos de Outubro de 1920.»

Pede a palavra pela ordem o Sr. Candido de Oliveira Filho e apresenta a seguinte indicação que é unanimemente approvada:

Indicação - Proponho que as disposições do capitulo additivo passem a constituir, para a discussão e votação, os artigos de numeros 1 a 8, recebendo, depois de approvado a numeração que lhes couber.

O Sr. Presidente põe em discussão o art 1º do capitulo substituto. O Sr. Chagas Doria lê, justifica e apresenta a seguinte emenda:

Emenda nº 1. Ao artigo 1º accrescente-se: «Paragraphe unico - Emquanto a Faculdade de Direito do Rio de Janeiro estiver sob o regimen actual, essa

professores substitutos poderão assistir ás sessões, discutir, e terão direito de voto em questões que affectam o respectivo patrimonio»

Pede a palavra o Sr. Bruno Lobo e desenvolve argumentos tendentes a demonstrar que a emenda do Sr. Chaga Doria deve ser tomada extensiva aos institutos da Escola Polytechnica e da Faculdade de Medicina. O Sr. Leonel Gonzaga justifica e apresenta a Emenda n.º 2. Ao artigo 1.º lettra b); onde se diz «os professores substitutos effectivos ou interinos que, em qualquer desses institutos, estiverem na regencia da cadeira» diga-se «os professores substitutos ou docente livre que, em qualquer desses institutos, estiverem na regencia da cadeira.»

O Sr. Catta Preta usando da palavra, tendo sido chamado nominalmente á discussão, manifesta a sua opinião a proposito do assumpto em debate, entendendo que os patrimonios da Faculdade de Medicina e da Escola Polytechnica são muito diversos do da Faculdade de Direito, o patrimonio desta pertence aos professores, outro tanto não acontece aos dois primeiros institutos. Assim, entende que aos substitutos da Faculdade de Direito deve ser outorgado o direito de voto sobre questões patrimoniaes, as da Faculdade de Medicina e da Escola Polytechnica o direito de assistencia ás sessões, mas sem voto.

O Sr. Chaga Doria declara que a Congregação Universitaria não póde dar a deformação restricta do artigo 67. do Decreto 11.530 de 18 de Março de 1915.

Pede a palavra o Sr. Aarão Reis e justifica a requerida emenda. Emenda n.º 3. Accrescenta-se ao

artigo 1.º « Paragrapho unico — Os substitutos poderão comparecer e discutir nas sessões da Congregação Universitaria e emquanto a Faculdade de Direito estiver sob o actual regimen os da sua Faculdade terão além disso, o direito de voto nas questões que interessem ao respectivo patrimonio »

O Sr. Presidente submette á votação o artigo 1.º do Capitulo substitutivo, salvo as emendas. E' approvado contra dois votos.

Em seguida é' posta em discussão a emenda n.º 3, do Sr. Marcos Reis, para a qual foi pedida e obtida preferencia. Sua emenda é approvada e ficam prejudicadas as de n.os 1 e 2. O Sr. Presidente annuncia a discussão do artigo 2: O Sr. Candido de Oliveira Filho (justificação) apresenta as seguintes emendas:

Emenda n.º 4. Substituam-se o artigo 2, lettra b, pelo seguinte « deliberar sobre a instauração e o processo do inquerito a que mandar submetter qualquer dos membros constituintes universitarios. »

Emenda n.º 5. Destacar do artigo 2.º a disposição contida na lettra e, afim de que essa disposição constitua um artigo distincto, que ficará assim redigido: « O sello grande da Universidade, privativo do Reitor, deve ser apposto ás cartas e aos diplomas conferidos pelos constituintes universitarios, e bem assim os titulos de nomeação dos membros do corpo docente e dirigente ».

O Sr. Silva Santos (justificação) apresenta as emendas n.os 6 a 11, assim redigidas: Emenda 6 — Artigo 2 — lettra c) Supprimam-se « proposto pelo Reitor »

Emenda 7 — lettra d Supprimam-se as palavras « e final » depois de « ultimo »

Emenda 8 — lettra e) Em vez de « de

tiberar sua deformadora, diga-se « approvar ou rejeitar as modificações do presente regulamento propostas pelo Conselho Universitario »

Emenda nº 9, letra f, diga-se em vez de « instrucções - « condições »

Emenda nº 10 letra g, diga-se « Incumbir o estudo das questões importantes ou especiaes e confial-as a membros idoneos que delle se queiram encarregar mediante determinadas vantagens e aos quaes sejam facultados os meios julgados necessarios.

Emenda nº 11 - letra g, diga-se « Ordenar inquerito acerca de irregularidades graves occorridas nos institutos universitarios e que affectam os interesses geraes da Universidade. »

O Sr. Guaraci Lima justifica e offerece a seguinte emenda:

Emenda nº 12 - Substitua-se a lettra i, do art. 2º pelo seguinte:

« Mandar proceder a inquerito administrativo para apurar a responsabilidade do funccionario da Universidade que deixar de cumprir os seus deveres funccionaes »

O Sr. Leonel Gonzaga apresenta a seguinte emenda:

Emenda nº 13. Artigo 2, lettra k, numero 1.

Em vez de « os alumnos que fazem parte do corpo docente da Universidade » diga-se dos alumnos que fazem parte da Universidade. »

O Sr. Presidente submette á deliberação da assembléa o artigo 2º do Capitulo substitutivo, sobre as emendas. E unanimemente approvado. Em seguida é posto a votos as 10 emendas apresentadas a este artigo, e é apurado o seguinte resultado: Approvadas as emendas nºs 4 e 5 do Sr. Candido de Oliveira Filho; 7, 8 e 10, do Sr. Lobo Santos, esta ultima

ma letra e constituir nova lettra a ser redigida após a lettra g) nº 12 do Dr. Gomes Lima e nº 13 do Dr. Leonel Gonzaga. Foram rejeitadas as emendas nº 6 e 9 do Dr. Silva Santos e ficou prejudicada a emenda nº 11 do mesmo professor.

O Sr. Presidente annuncia a discussão do art. 3º do capitulo substitutivo.

O Dr. Alcyro de Castro justifica e apresenta a seguinte emenda:

Emenda nº 14 — Artigo 3. lettra b, diga-se: convocação exceptis de, pelo menos, um terço dos membros do Conselho Universitario;

O Dr. Silva Santos justifica e offerece a emenda assim redigida:

Emenda nº 15. Artigo 3º Diga-se em vez do que está: Haverá reuniões ordinarias, extraordinarias e solemnes.

a) As reuniões ordinarias serão fixas ou variaveis. As primeiras celebrar-se-hão: 1º para o encerramento do trabalho do anno lectivo e leitura do relatorio do Reitor; 2º para a approvação do orçamento universitario; 3º para a abertura dos cursos.

As variaveis serão convocadas quando houver expediente que as reclame.

b) As reuniões extraordinarias e as realizarão por decisão espontanea do Conselho Universitario ou do Reitor, ou attendendo a requisição de professores dirigida áquelle Conselho, cuja qualificação for o numero e qualidade destes.

Submettida á votação o artigo 3º do capitulo substitutivo, salvo a emenda é approvado, retirada a data "6" da lettra a), ficando sómente "Setembro".

Postas em votação as emendas apresentadas, nº 14 e 15 é approvada a de nº 14 do Dr. Alcyro de Castro e rejeitada a de numero 15 do Dr. Silva Santos. Pelo Sr. Pre-

sidente é submettida á discussão o artigo 4º do capitulo substitutivo.

O Sr. Candido de Oliveira Filho justifica a seguinte emenda que apresenta.

Emenda 16. - Substitua-se a redacção do art. 4º pela seguinte:

" A convocação, em qualquer dos casos, será sempre feita pelo Reitor, por meio de annuncios e de avisos postaes ou telegraphicos, com declaração expressa do objecto da reunião." A esta emenda o Sr. Fernando Terra apresenta uma sub-emenda additiva determinando que a convocação da Congregação seja feita com 24 horas de antecedencia.

Submettido á votação é approvado o artigo 4º do Capitulo additivo com a emenda nº 16 do Sr. Candido de Oliveira Filho e a sub-emenda do Sr. Fernando Terra.

E' posto em discussão o artigo quinto (5º) do Capitulo substitutivo. O Sr. Candido de Oliveira Filho apresenta as emendas assim redigidas:

Emenda nº 17 - Substitua-se a redacção da 1ª parte do artig. 5º pela seguinte: " As sessões ordinarias e as extraordinarias só poderão ser declaradas abertas, em primeira e segunda convocação, achando-se reunidos no recinto e inscripto no livro de presença, metade e mais um dos membros componentes da Congregação Universitaria; em terceira convocação funccionarão com qualquer numero."

Emenda nº 18. " Proponho que a segunda parte do artigo 5º passe a constituir um artigo destacado e que a terceira parte daquelle artigo passe a constituir paragraphos unico do artigo destacado." Posto em votação é o artigo 5º

do Capitulo substitutivo approvado com as emendas n.os 17 e 18 do Sr. Candido de Oliveira Filho, modificada a expressão "metade e mais um" da 1.ª, por proposto do Sr. Abelardo Lobo para "mais de metade".

O Sr. Presidente submette a discussão o artigo 6.º do Capitulo substitutivo.

O Sr. Candido de Oliveira Filho justifica e apresenta a seguinte emenda:

Emenda n.º 19. Proponho que o artigo 6.º seja substituido pelo seguinte:

"Cada professor não poderá fallar mais de duas vezes, nem mais de 15 minutos de cada vez, sobre o assumpto sujeito á discussão e deliberação; por occasião de votação, será, no entanto, licito mesmo aos que tenham fallado duas vezes encaminhar a votação com explicação que não excedam de 5 minutos".

O Sr. Silva Santos justifica e apresenta a seguinte emenda:

Emenda n.º 20. Artigo 6.º Inscriptos a ordem segundo os usos regulamentares e submettida a expediente ou ordem do dia á discussão e votação, nenhum professor poderá fallar por mais de 10 minutos, salvo o consentimento da assembléa.

A explicação pela ordem durará no maximo 3 minutos, salvo consentimento do Presidente.

Paragrapho 1.º Salvo requerimento em contrario, as votações serão symbolicas e julgadas por maioria absoluta.

Paragrapho 2.º As eleições serão realizadas por simples maioria de votos, podendo a Congregação resolver em caso emergente, a votação symbolica ou nominal e a votação por maioria absoluta".

Submettida á votação é approvada a emenda do Sr. Candido de Oliveira Filho n.º 19 do artigo 6.º do capitulo substitutivo,

substituida pela palavra "orador" a palavra "professor", na expressão "cada professor não poderá fallar mais de duas vezes"

O Sr. Presidente annuncia a discussão do artigo 7º do capitulo substitutivo.

O Dr. Candido de Oliveira apresenta a seguinte emenda que justifica:

Emenda 21. Proponho que a redacção do artigo 7º seja substituido pela seguinte:

"Terminada a discussão e votação do assumpto que houver constituido o objecto da reunião, poderá qualquer dos membros da Congregação apresentar indicações, requerimentos, moção ou propostas que se referirem o ensino universitario, usando a palavra adiada para a reunião seguinte, que será desde logo convocada"

Posta em votação é approvada a emenda nº 21 do Dr. Candido de Oliveira Filho. O Sr. Presidente annuncia a discussão do artigo 8º (do capitulo substitutivo) que é approvado sem emenda.

Pede a palavra o Dr. Aarão Reis e diz que as disposições transitorias do "Projecto" não devem ser supprimidas.

O Dr. Bruno Lobo justifica e apresenta as seguintes emendas ás disposições transitorias:

Emenda nº 1. Artigo 25 "Substitua-se"

Emenda nº 2 — Artigo 26 "Diga-se" "A Reitoria, o Conselho Universitario e a Secretaria terão a sua séde no edificio do Conselho Superior de Ensino, emquanto não houver séde especial"

Posta em votação são approvadas as emendas nºs 1 e 2 do Dr. Bruno Lobo.

Pede a palavra o Dr. Silva Santos

que justifica e apresenta a indicação assim redigida:

Indicação - Indico para que figure no Regulamento, em logar que melhor convier, o seguinte:

§ Artigo - As publicações relativas aos actos officiaes da Universidade e dos seus Institutos obedecerão á sua discussão qual sejam redigidas na linguagem escripta que consagram a Constituição e as Leis brasileiras.

Paragrapho 1: Nos casos duvidosos será adoptado o conselho de uma commissão de Redacção para esse fim eleita pela Universidade.

Paragrapho 2: As disposições antecedentes são extensivas aos programmas impressos antes de approvados e aos trabalhos de cunho official que hajam de submetter-se á approvação dos corpos dirigentes de qualquer dos departamentos administrativos e didaticos da Universidade.»

Submettida á votação é rejeitada a indicação do Sr. Silva Santos.

Pede a palavra o Sr. Everard Rathsam que justifica e apresenta o seguinte moção:

Moção: A Congregação dos Institutos de Ensino Superior, reunida para a elaboração do projecto de regimento interno da Universidade do Rio de Janeiro, acabam de organizar esse projecto, nos termos restrictos da legislação vigente de ensino, com o maior cuidado, e desejando assim cooperar com o Governo Federal no seu alto e patriotico intuito de crear o Instituto Universitario.

Considerando que a legislação vigente, não permittiria ampliar o Instituto Universitario, pedem venia, ás Con-

gregação Reunidos, aos Poderes Publicos, para lembrar-lhes a conveniencia de ser modificado o Regulamento do Collegio Pedro II, de modo que, mantendo-se o curso secundario ora existente, seja esse tradicional estabelecimento de ensino, adaptado ao molde de uma faculdade de sciencias e de lettras prestigiada pela velha e nobre tradição daquelle instituto official, podendo assim ser incorporado á Universidade do Rio de Janeiro, completando o seu objectivo no problema da instrucção no Brasil.

Sala das sessões, 22 de Outubro de 1920 (Assignados) Everardo Backheuser, Luiz Cantanhede, Eugenio de Valladão Castro Rocha, Bruno Lobo, Abelardo Lobo, Vasconcellos Guerzel, Alfredo Russell, Raul Pederneiras, Barbara de Oliveira, Lobo Leite Pereira, Ignacio do Amaral, Carlos Seidl, Manoel Jappert, Frederico Borges, Chagas Doria, Cumplido de Sant'Anna, Candido de Oliveira Filho.

Submettida á votação é approvada unanimemente a moção e o Sr. Presidente declara que ella recommendada na acta e levada ao conhecimento do Governo.

O Sr. Everardo Backheuser diz que tencionava novamente submetter á assembléa a sua indicação relativa á representação de professores e estudantes no Conselho Universitario, desiste de o fazer nesta reunião, entretanto, levando em consideração o reduzido numero de professores presentes, afim de que não se possa suspeitar das suas intenções, podendo parecer que se aproveita de uma maioria occasional favoravel á sua indicação, fal-o-á, porém, na proxima reunião.

Pede a palavra o Dr. Lucio Cardoso, lê e apresenta a seguinte moção afim de ser levada ao conhecimento do Governo. Moção - Exposição Preliminar O pessoal do magisterio é, entre nós muito mal retribuido. Força é reconhecer que á sua função está ligada uma certa representação social, cujas exigencias pecuniarias não pódem ser de modo algum satisfeitas com os parcos subsidios do magisterio

Convem portanto organisar o ensino de maneira que a retribuição adjudicada ao professor esteja a necessaria para a satisfação das suas necessidades, já individuaes, já domesticas, já sociaes.

Deveras cai o aspecto segundo o qual deve ser considerada a organisação do ensino, tais como o seu objecto o seu fim, o seu plano, os meios de prender o alumno ao estudo, os meios de prender o professor ao ensino etc, etc.

Só de um, primordialmente, destes aspectos nos queremos occupar agui: é o que se refere á relação do professor com o ensino e com a organisação destes.

Ninguem duvidará de reconhecer a grande melhoria que advirá para o ensino com preoccupações extranhas.

Mas, como prender o professor ao ensino, vedando o emprego da sua actividade noutros misteres, se elle carece de meios de vida que a função do seu magisterio exclusivo lhe não dá? É preciso, para tanto, que desta função exclusiva possa elle retirar os proventos de que carece.

O necessario é pois organisar o ensino satisfazendo a um tal desideratum.

Ora, pela actual organisação do ensino, levado em conta o tempo das

lições, o das congregações, o dos exames, o dos concursos, o professor não tem, na media annual, mais do que uma hora de trabalho por dia.

Mas, podendo um homem valido, trabalhar, em media, oito horas, segue-se que o professor não encontrando no seu magisterio os recursos indispensaveis á satisfacção das suas necessidades vaes, procurará, de certo, obtel-os empregando para tanto as sete horas de actividade que lhe ficam disponiveis em cada dia.

D'ahi já pelo emprego dessa actividade em mistéres estranhos ao exercicio da cathedra, por um tempo mais longo do que o regulado para ella e já pelos maus proventos assim necessariamente recolhidos, ficará o ensino prejudicado, pois representará, apenas, um parenthesis secundario e importuno, a interromper durante uma hora por dia a continua actividade do professor.

Em vez de ficar o professor, alma e corpo dado ao ensino, confinado no exercicio da sua cadeira entregase, pelo contrario, a outras occupações de maior importancia, não só pelo tempo que consomem, e pelo esforço que exigem, como pelos proventos que dão.

É intuitivo o inconveniente disso, certo como é, que nenhuma funcção social prima a do ensino.

É pois uma necessidade publica de maior importancia a reorganisação do ensino, de maneira a que o professor fique nelle confinado, já pelo augmento de trabalho e já pelo augmento de retribuição pecuniaria.

Desde que se exija do professor um certo numero de horas de trabalho

por dia e desde que o tempo gasto na apresentação objectiva desse trabalho, hade estar forçosamente ligado ao tempo necessario para o preparo subjectivo delle, segue-se que já não haverá logar para outros mestéres.

Mas, que plano permittirá, póde-se exigir, augmentar o trabalho do professor e augmentar os seus vencimentos de maneira de isental o de outras occupações, em grande augmento de despeza?

Pois este plano é exequivel, com a concepção rudimentar delle é a seguinte:

Sejam grupados os assumptos de ensino em secções constituidas por cadeiras de materias conclacionadas e haja um só professor de cada secção, Por exemplo, cada secção constituida por tres cadeiras com um só professor e um substituto.

Está claro que agora, já pelo maior tempo de que carece o professor para realizar o seu ensino, já pelo maior tempo que deverá empregar nos trabalhos de exames, e já pelo tempo de que carece no seu gabinete para o estudo, terá o seu dia occupado com os mistéres do seu magistério, sem vago para outras occupações

Seja mesmo verdade na organisação legislativa desse ensino, que o professor possa appellar para o exercicio das suas funcções pastoraes como justificativa de faltas por ventura commettidas.

Ficará, destarte, o professor preso ao ensino desde que, bem entendido, lhe resultem d'ahi os meios necessarios de subsistencia.

Ora, este accrescimo de vantagens pecuniarias decorre naturalmente do accrescimo de funcções

Assim neste esboço de organisação, aqui apresentado, secções de tres cadeiras

e de accordo com o vencimentos actuaes, poderia ficar, em notavel augmento de despeza, estipulado em tres contos de reis o vencimento mensal e inicial de cada cathedratico.

Está claro que um tal ordenado não dá para representação social de um professor, com qualquer gráo de luxo, por menor que seja, como o realmente, pode-se affirmar, por experiencia propria, todos os professores actuaes.

Mas isto é apenas um esboço subordinado aos parcos vencimentos do presente, contra os quaes toda a praça; vencimentos tão parcos que provocam a gritaria de trabalhadores braçaes, agasalhados com vinte e mais mil reis diarios.

A quota mensal de tres contos de reis, desta hypothese, tem que ser forçosamente augmentada, como commum mento de deveres sociaes impostos aos governantes.

Ha, todavia, nesta concepção vantagens da maior importancia.

Está claro, em primeiro logar, que promulgada uma semelhante reforma do ensino, ella não poderia deixar de respeitar os direitos adquiridos pelo que teria que ser facultativa para os professores do presente.

Sendo facultativa, póde-se affirmar, os professores dessa actualidade, colhendo, em regra, bem maiores proventos do seu trabalho pastoraes, do que os offerecidos pela nova organização, reunal-a-hão, certamente, não só por ser como pelos novos esforços intellectuaes que ella delles exigiria.

Mas a vantagem social resulta principalmente do magisterio dos professores

futuros. Para um jovem que acaba de conquistar o seu diploma de habilitações, está claro que a offerta de começar a sua vida, com um ordenado, no minimo de tres contos de reis mensaes, na hypothese figurada, já é de algum modo seductora.

Mas, entrando em taes condições para o magisterio o recem formado, acontecerá que pelo complexo das suas funcções de ensino, pelo tempo indispensavel ao preparo das suas lições, porque para ensinar é mister de mais estudo do que para aprender, pelo tempo necessario á realisação dellas e por outras funcções decorrentes, ficaria o novo professor verdadeiramente confinado no magisterio, e por tal fórma, que attento a lei universal da persistencia donde o habito, no fim de certo tempo faltar-lhe-hia aptidão para qualquer outro mister.

Semelhante organisação corresponderia assim a uma especie de laço armado pelo Estado para apanhar os moços de talento com destinação para o magisterio.

Desde que, com effeito, o professor, uma vez entrado no magisterio, tivesse de ficar confinado nelle, está claro que só o procurariam, os que fossem impellidos por vocação verdadeira para um tal mister.

Assim confinados no ensino, os moços de talento, obrigados a estudar, já para a realisação objectiva do seu mister, já pela impulsão subjectiva da vaidade, alavanca a mais importante do esforço intellectual, tornar-se-hiam, no fim de certo tempo, verdadeiros rabiscos.

Poderia dizer-se, o Brasil offerece

sabios ao mundo, para gloria sua, para o bem da nossa Patria e para o bem da Humanidade.

Está claro que, nestas condições, só se conformarão no magisterio os homens de verdadeira inclinação, e não se dará o que é hoje tão frequente, a penetração nelle de homens, ás vezes de grande talento, capazes da producção de lições brilhantes e mesmo profundas, mas, por destituidos de gosto para o mester, sem geito de uma continua e amorosa adherencia a elle.

Fallamos, apenas para o futuro, bem se entende, pois que os professores do presente nada poderão lucrar ou perder pessoalmente com semelhante organização do ensino.

Nesta exposição resultam estas considerandos:

Considerando que o professor actual é muito exigentemente retribuido, ficando por isso destituido de recursos para uma conveniente representação social;

Considerando que o tempo empregado pelo professor nos institutos officiaes de ensino não passa em media de uma hora por dia, e que um homem valido póde trabalhar oito horas;

Considerando que, nestas condições, emprega, em geral o professor a maior parte do seu tempo em trabalhos alheios ao magisterio, donde colhe os indispensaveis recursos pecuniarios;

Considerando que dessarte fica o magisterio constituido em parenthesis secundario na vida activa do professor, com verdadeiro prejuizo do ensino;

Considerando que o ensino póde ser organisado com augmento

de trabalho do professor e com augmento de vencimentos sem augmento de despeza;

Considerando que mediante uma tal reforma poderá o Brasil offerecer cabios ao mundo, que em chamar a attenção do Governo as Congregações reunidas da Universidade, para a regente suggestão n'com Plano de organisação do ensino:

Secções constituidas por cadeiras de materias effectivamente correlatas, sem nenhuma preoccupação com a series actual.

Cada secção com um só professor e um só substituto.

Ordenado de cada professor a somma dos ordenados correspondentes ás cadeiras da secção.

Sala das Sessões, 22 de Outubro de 1920 (Approvado) Leoni de Cardoso, Sarah Reis. L. Backheuser, Chagas Doria, H. Joppert, L. Cantanhede, Ignacio da Amaral.

A assembléa resolve que fique consignada na acta a indicação do Dr. Leoni Cardoso e que seja a mesma remettida ao Governo.

O Dr. Candido de Oliveira Filho propõe, o que é acceito pela assembléa, que pelo Sr. Presidente seja feita a redacção final do «Regimento Interno».

O Sr. Presidente declara que o Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores havia resolvido, levando em consideração as condições excepcionaes, verificadas no periodo dos 15 dias concedidos para a conclusão dos trabalhos da assembléa, prorogar por mais cinco dias o prazo preestabelecido; assim, apresentaria á apreciação da assembléa a redacção final do «Regimento» na

proxima reunião marcada para o dia 26 do corrente ás 2 horas da tarde.

Dr B. F. Ramiz Galvão

Moyses [illegible]

Leite e Azevedo

Acta da setima reunião das Congregações da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro e da Faculdade de Direito do Rio de Janeiro, realizada aos 26 dias do mez de Outubro de 1920, em segunda convocação, por não ter havido numero legal de professores presentes á reunião convocada para o mesmo dia ás 2 horas da tarde, para a discussão e approvação do "Projecto de Regulamento da Universidade do Rio de Janeiro," sob a Presidencia do Exmo Sr. Dr. Benjamin Franklin Ramiz Galvão, Presidente do Conselho Superior de Ensino e Reitor da Universidade.

Ás 8½ horas da noite, no salão de conferencias da Bibliotheca Nacional, presentes os Srs. Dr. Benjamin Franklin Ramiz Galvão - Reitor da Universidade, Alvaro de Castro e Conde de Affonso Celso, respectivamente Directores da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro e da Faculdade de Direito do Rio de Janeiro, que tomam parte na mesa da Assembléa, e accusando o livro competente a presença dos Srs. Professores Drs. Licinio Athanasio Cardoso, Henrique Morize,

Francisco Manoel das Chagas Doria, Jorge Valdetaro de Loreia, Sarás Reis, Estanislau Luiz Bouquet, Luiz Calanthede de Carvalho Almeida, Everardo Adolpho Backheuzer, Henrique Cesar de Oliveira Costa, Mauricio Joppert da Silva, Carlos Americo Barbosa de Oliveira e Ignacio de Azevedo Amaral, da Escola Polytechnica; dos, Domingos de Goes e Vasconcellos, Luiz Antonio da Silva Santos, Silverio Valeriano Pereira de Magalhães, Oscar Frederico de Souza, Fernando Terra, Antenio Sattamini, Bruno Alvares da Silva Lobo, Luiz do Nascimento Gurgel, Pedro Augusto Pinto e Leonel Gonzaga Pereira, da Faculdade de Medicina; Srs. Fernando Mendes de Almeida, Frederico Augusto Borges, Antonio Maria Teixeira, Eugenio de Valladão Cattony Pereta, Candido Mendes de Almeida, Erineu de Mello Machado, Abelardo Saraiva da Cunha Lobo, Alfredo de Almeida Russel, Carlos Pinto Seidl, Candido de Oliveira Filho, Carlos da Costa Ferreira Porto Carreiro, Francisco de Mello Cysneiros de Mello, Luiz Nunes Ferreira e José de Queiroz Lima, da Faculdade de Direito; abre-se a sessão.

Pelo secretario Alfredo de Paranaguá Moniz é lida a acta da sessão anterior. Pede a palavra o Sr. Leonel Gonzaga e diz que pensa ter havido omissão de uma emenda á lettra b do artigo 15 do capitulo additivo decretado na reunião anterior, relativa aos livres docentes, e que o orador pensa ter sido approvada nessa reunião.

O Sr. Sarão Reis declara que o Sr. Leonel Gonzaga não está bem lembrado do que se passou na reunião antecedente e relembra que submettida á discussão

o referido artigo 15, foram apresentadas varias emendas entre as quaes uma do Sr. Leonel Gonzaga em que estava expressa a designação de "livres docentes" e outra, d'elle orador e Sr. Sarão Reis, additada "como paragrapho unico ao artigo 15" onde ficaria mantido o direito de voto na Congregação Universitaria aos "professores interinos" garantia assim plenamente o que desejava o Sr. Leonel Gonzaga, pois que na designação de "professores interinos" estão evidentemente incluidos os livres docentes em exercicio da cadeira, substituindo catheddraticos. Obtida naquella reunião preferencia para a emenda do Sr. Sarão Reis e approvada essa emenda, ficou prejudicada a do Sr. Leonel Gonzaga.

Entretanto, continua o orador, para satisfazer ao Sr. Leonel Gonzaga apresenta a seguinte emenda á redacção final:

Emenda nº 1: a lettra b, do artigo 15, fique assim redigida:

"os professores substitutos effectivos e os professores interinos, sejam ou não livres docentes, que em qualquer destes substitutos estiverem no regimen de cadeira".

(a) Sarão Reis.

A emenda do Sr. Sarão Reis é em seguida posta a votos e approvada.

Submettida á votação da assembléa a acta da sessão anterior é unanimemente approvada.

Ao expediente é lido pelo Sr. Secretario o seguinte officio: Directoria da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro Rio de Janeiro, 26 de Outubro de 1920. Snr. Dr. Reitor. Tenho a honra de enviar a V. Ex. a inclusa copia da moção approvada em

nimemente pela Congregação em sessão de hontem, de accordo com a resolução tomada na mesma sessão, por unanimidade de votos. Saudação attenciosa. Ao Exm. Sr. Dr. Benjamin Franklin Ramiz Galvão. M. D. Reitor da Universidade do Rio de Janeiro / A Sr. José Agostinho dos Reis. Director interino Secretaria da Escola Polytechnica - Capital. A Congregação da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro reconhecendo a opportunidade que lhe é offerecida após o trabalho preliminar da Universidade do Rio de Janeiro, para o que foi convocada directamente pelo eminente e illustre Reitor, para dar começada, n'uma das actas de suas sessões, o duplo voto de plena satisfação e regosijo que lhe proporcionou o primeiro encontro, na Universidade, com seus illustres e dignos collegas das Congregações das Faculdades de Medicina e de Direito, desta Capital, e de agradecimento muito penhorados pelas gentilezas com que foi por ambas ellas acolhida. Sala das sessões, aos 25 de Outubro de 1920 (a.a.) L. Cantanhede. Ad. Bertanha, Backheuser, H. Morize, A. Jobert. Ignacio do Amaral, A. Barbosa de Oliveira, Henrique Costa, Carlos Eugenio. Jerome Hagenbeck, Daniel Hammer, Mario Reis, Julio Koeler, T. Villiot, Jorge Lossio. Approvada unanimemente em sessão de 25 de Outubro de 1920 (a) Andrade Neves - sub-secretario - Terminada a leitura desta moção, pede a palavra o Sr. Fernando Mendes de Almeida, decano dos professores da Faculdade de Direito, e agradece a homenagem prestada pela

Congregação da Escola Polytechnica que exalta-
ce em termos elogiosos. Todos os professores pre-
sentes das Faculdades de Medicina e da Faculd-
dade de Direito de pé, a pedido do orador,
em prolongada salva de palmas, mani-
festam o seu apoio ao conceitos externa-
dos pelo decano da Faculdade de Direito. O
Sr. Affonso Pena declara que, na qualida-
de de Diretor da Faculdade de Direito,
corrobora as palavras do Sr. Fernando Mendes.
O Sr. Alvaro de Castro, usando tambem
da palavra, diz que a Faculdade de Medi-
cina, em uma das suas ultimas reu-
niões na mesma occasião em que se
congratulou com o Governo da Republica
pela creação da Universidade, havia ve-
tado uma moção de congratulação com
as Congregações da Escola Polytechnica
e da Faculdade de Direito, congratulação
que, neste momento, reaffirma em no-
me da Faculdade de Medicina.
Em seguida são lidas as seguintes
declarações de voto: Declaro que se esti-
vesse presente á sessão de 22 do corrente,
teria votado a favor da proposta do Sr. Pro-
fessor Barbosa, que pede para que seja
modificado o regulamento do Collegio Pe-
dro II, afim de que aquelle modelar estabele-
cimento de ensino possa ser incorporado
á Universidade do Rio de Janeiro. Rio,
26 de Outubro de 1920 (a) Dr. Damazio de
Goes. Faço minha a declaração supra.
(a) Fernando Terra.
Declaramos que, se estivessemos pre-
sentes á sessão das Congregações Reunidas
da Universidade do Rio de Janeiro, realiza-
da na noite de 22 do corrente, teriamos
subscripto e votado pela approvação da
moção apresentada pelo professor Everardo

Adolpho Bachauer e outros, lembrando ao Governo a conveniencia de ser modificado o Regulamento do Collegio Pedro II, de modo que, mantendo-se o curso secundario ora existente, seja esse tradicional estabelecimento de ensino adaptado aos moldes de uma Faculdade de Sciencias e Lettras prestigiada pelos velhos e nobres tradições d'aquelle antigo e reputado instituto official, podendo assim ser incorporado á Universidade do Rio de Janeiro, completando o seu objectivo no problema da instrucção no Brasil. Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1920 (a.a) Lazzedello Corrêa, Dias de Barros Ernesto do Nascimento Silva, Clemente Ramos, J. José Antonio de Abreu Fialho, Pedro S. Pinto, J. João Moreira de Azevedo, bacharel em sciencias e lettras pelo Collegio Pedro II, Lacerda de Almeida, Benedicto Fallodas, Domingos J. da Silva Cunha, A Baena, Ernesto Bherens, Augusto Brandão, Daniel Hemmeter, Agenor Porto, Nascimento Bittencourt, Simões Correa, Erico Coelho, Augusto de Brito, Belfort Rocha, Trinco Machado. J. Villiot. F. Mendes de Almeida, Rocha Vaz, Oscar Clark.

Pede a palavra o Sr. Ignacio Azevedo do Amaral e propõe que a moção relativa ao Collegio Pedro II seja enviada ao Governo não só com a declaração dos nomes dos seus signatarios, mas tambem com a dos membros da Congregação presente á sessão de 22 do corrente, quando foi aquella moção unanimemente approvada. Posta a voto é a proposta do Sr. Ignacio do Amaral approvada unanimemente.

O Sr. Presidente declara que o

objecto da reunião é a redação final do Regimento Interno da Universidade elaborada de accordo com as deliberações da Assembléa - publicada no Diario Official da presente data (26 de Outubro de 1920) que submette á discussão e á approvação das Congregações reunidas. É o seguinte a redacção final do « Regimento Interno » cuja leitura foi dispensada pela Assembléa:

Regimento Interno da Universidade do Rio de Janeiro

Capitulo I

Da Universidade

Artigo 1: A Universidade do Rio de Janeiro, instituida ex-vi do decreto n. 11.530, de 18 de Março de 1915, pelo decreto n. 14.343, de 7 de Setembro de 1920, com o intuito de impulsionar o progresso scientifico pela cooperação effectiva dos professores e do methodo de ensino e estudo, tem sua séde na cidade do Rio de Janeiro e é constituida pela Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro e pela Faculdade de Direito do Rio de Janeiro.

Artigo 2: - A Universidade do Rio de Janeiro é dirigida por um Reitor e pelo Conselho Universitario, garantida a autonomia didactica e administrativa das Congregações

Artigo 3: Os patrimonios dos Institutos que constituem a Universidade não serão dilapidados nem onerados a favor desta, continuando a ser feita a sua administração como anteriormente ao decreto n. 14.343, de 7 de Setembro de 1920.

Artigo 4: As despezas provenientes da creação da Universidade, independentes

das que são proprias a cada instituto, serão custeadas pelas verbas a este fim consignadas no orçamento geral da Republica, emquanto a Universidade não possuir rendas que lhe permittam dispensar qualquer subvenção official.

Capitulo II.

Do Reitor da Universidade

Artigo 5º Como determina o paragrapho 1º do artigo 6º do decreto nº 11.530, de 8 de Março de 1915 será Reitor da Universidade o proprio Presidente do Conselho Superior do Ensino, nomeado de conformidade com o artigo 29 do mesmo Decreto.

Artigo 6º Compete ao Reitor:

1º superintender o funccionamento dos institutos de ensino superior reunidos na Universidade;

2º presidir aos trabalhos do Conselho Universitario e da Congregação Universitaria, fazendo as convocações para as respectivas reuniões;

3º organizar e publicar com antecedencia de 48 horas, pelo menos, a materia que deva ser submettida á deliberação do conselho e das congregações reunidas, salvo si o assumpto a tratar fôr de natureza secreta;

4º fazer compor pela Universidade os seus representantes ao ensino superior, ao Conselho Superior do Ensino e ao Conselho e da Congregação Universitaria;

5º corresponder-se em nome da Universidade, com as autoridades publicas e com as instituições scientificas, nacionaes e estrangeiras;

6º promover por todos os meios a seu alcance as boas relações da Universidade com as suas congeneres estrangeiras, estabelecendo

a permuta de publicações e de trabalhos dos respectivos professores;

7º fiscalizar a contabilidade da Universidade, autorizando os pagamentos que tenham sido determinados pelo Conselho Universitario

8º nomear e exonerar os funccionarios administrativos da Universidade, de accôrdo com a deliberação do Conselho Universitario;

9º assignar, com o respectivo director, os diplomas que conferir e tiver de expedir cada um dos seus institutos de ensino superior que forem constituindo a Universidade

10, dirigir as publicações da Universidade autorizadas pelo Conselho Universitario

11, enviar até o dia 28 de Fevereiro de cada anno ao Ministro da Justiça e Negocios Interiores um relatorio circumstanciado dos trabalhos e da situação economica da Universidade, propondo as medidas e reformas approvadas pelo conselho e as que lhe parecerem necessarias.

Artigo 7º: Emquanto não fôr nomeado, na fórma do artigo 31 da lei nº 3.454 de 6 de Janeiro, um presidente interino para o Conselho Superior de Ensino, será o Reitor substituido, nos seus impedimentos, pelo director effectivo, que para esse fim houver sido designado pelo Conselho Universitario.

Artigo 8º: A Universidade terá uma secretaria, cujo director será nomeado pelo presidente que o Conselho Universitario fizer.

Paragrapho 1º O Director da Secretaria

que deverá ser graduado por um instituto de ensino superior, será nomeado por portaria ministerial.

Paragrapho 2: Os demais funccionarios da secretaria serão nomeados pelo Reitor.

Paragrapho 3: O Conselho Universitario regulamentará os serviços da secretaria.

Capitulo III.

Do Conselho Universitario.

Artigo 9: O Conselho Universitario é composto pelo Reitor e pelos directores em exercicio dos institutos de ensino superior reunidos na Universidade e por dous professores cathedraticos em exercicio, de cada um destes Institutos, pela respectiva Congregação eleitos bienalmente.

Paragrapho unico - Os professores cathedraticos, que representarem no Conselho Universitario, a congregação dos diversos institutos de ensino, só poderão ser validamente eleitos após o interstício de um biennio.

Artigo 10. Tendo o professor eleito de cumprir regularmente a suas reuniões do Conselho, o Reitor da Universidade communical-o-ha á Faculdade ou Escola respectiva para ser designado outro professor que o substitua.

Art. 11 O Conselho Universitario funccionará de 15 de Março a 31 de Dezembro de cada anno, reunindo-se uma vez em cada mez, durante os dias ne-cessarios, e extraordinariamente sempre que o Reitor da Universidade o convocar para casos de urgencia ou quando cinco de seus membros effectivos o requererem, declarando o motivo da convocação.

Paragrapho 1: O numero legal será

constituido pela maioria absoluta do Conselho.

Paragrapho 2º: O pedido de convocação extraordinaria deve ser motivado e nenhum assumpto estranho a esses motivos póde ser objecto de deliberação do Conselho assim reunido.

Artigo 12. Ao Conselho Universitario incumbe: a) exercer com o Reitor a jurisdicção superior universitaria, respeitada a autonomia dos institutos de ensino superior;

b) organisar o seu regimento interno;

c) crear e conceder, quando possivel, premios pecuniarios e recompensas honorificas para estimular a producção scientifica no paiz;

d) conferir a brasileiros ou estrangeiros eminentes o gráo de doutor honoris causa pela Universidade do Rio de Janeiro, mediante proposta justificada e assignada por tres membros do conselho e acceita por dous terços de votos apurados em votação secreta, realisada em sessão extraordinaria da Congregação especialmente convocada;

e) organisar, sob proposta do Reitor, o orçamento annual da Universidade;

f) examinar as contas annuaes, apresentadas pelo Reitor, e sobre as mesmas consta dar o seu voto;

g) acceitar legados e donativos feitos á Universidade, bem como autorisar a acquisição de bens para o respectivo patrimonio.

h) autorisar as despezas extraordinarias que se tornarem precisas no correr do anno e não tenham sido previstas

no orçamento da Universidade;

i) resolver, com plena autonomia, todas as questões de interesse da Universidade, não previstas neste Regimento Interno e na lei da Republica.

Artigo 13. Para servir como secretario nas suas sessões e tambem nas sessões da Congregação Universitaria, elegerá o Conselho Universitario, annualmente, um dos seus membros, escolhido dentre os que tiverem sido eleitos pelos actuaes estudantes de ensino superior.

Paragrapho 1: Á esse secretario competirá: a) redigir e ler as actas das respectivas sessões;

b) preparar os processos que hajam de ser submettidos á deliberação do Conselho e da Congregação;

c) prestar, quando necessarios, informações para a bôa resolução dos assumptos ali tratados.

Paragrapho 2º: Os impedimentos imprevistos desse secretario, farão suas vezes o proprio director da secretaria da Universidade.

Capitulo IV

Dos Directores e das Congregações

Artigo 14. Os Directores e as Congregações da Escola Polytechnica e da Faculdade de Medicina terão as attribuições e poderes definidos no decreto n. 11.530 de 18 de Março de 1915, e a Faculdade de Direito os dos seus Estatutos.

Capitulo V

Da Congregação Universitaria

Artigo 15. Constituem a Congregação Universitaria, reunida para deliberar sob a presidencia do reitor ou de quem suas vezes

estiver fazendo:

a) os professores cathedraticos dos tres institutos de ensino superior reunidos na Universidade que estiverem no exercicio effectivo da regencia de suas respectivas cadeiras

b) os professores substitutos effectivos ou os professores extraordinarios que, em qualquer desses institutos, estiverem no regencia de cadeira.

c) os tres representantes dos livres docentes na congregação desses mesmos institutos

Paragrapho unico. Os professores substitutos poderão comparecer e discutir nas sessões da Congregação Universitaria, e, emquanto a Faculdade de Direito estiver sob o seu actual regimen, os dessa Faculdade, terão, além disso, o direito de voto nas questões que interessem ao respectivo patrimonio

Artigo 16 A Congregação Universitaria, assim reunida e funccionando, compete:

a) homologar as nomeações de funccionarios administrativos da Universidade que competirem ao reitor, ou ao Conselho Universitario.

b) approvar, ou modificar, os orçamentos da receita e despeza que, para o regular funccionamento da Universidade em cada anno civil, forem organizados pelo Conselho Universitario sob proposta do reitor.

c) approvar, ou modificar, o quadro (de numero, categorias e vencimentos) dos funccionarios administrativos da Universidade, que, proposto pelo reitor,

for organizado pelo Conselho Universitario;
d) decidir, em ultima instancia, o recurso interposto contra actos e decisões do Conselho Universitario, que não tenham resultado de votação por maioria de dous terços dos seus membros;
e) approvar ou rejeitar as modificações do presente regimento interno preparatorias pelo Conselho Universitario;
f) conferir, por maioria absoluta de votos os premios universitarios instituidos por professores ou particulares e os que julgar acertado instituir, approvando previamente as respectivas instrucções organizadas pelo Conselho Universitario;
g) eleger commissões especiaes a que julgar acertado confiar o estudo de qualquer assumpto importante;
h) suggerir o estudo de questões importantes ou especiaes e confial-as a membros idoneos que dellas se queiram encarregar mediante determinadas vantagens e conceder premios e mettanas julgadas necessarias
i) deliberar sobre a instauração e o processo de inquerito a que mandar proceder qualquer dos tres institutos universitarios;
j) mandar proceder a inquerito administrativo para apurar a responsabilidade de funccionarios da Universidade que deixar de cumprir os seus deveres funccionaes;
k) revestir, por meio de sessão extraordinaria, publica e solemne, de maximo brilho os actos de collação de gráo conferidos por qualquer dos tres institutos de ensino superior da Universidade

b) fixar as emigrancias additionaes destinadas a dotenzeir:

1: os alumnos que fizerem parte da Universidade

2: os graduados por qualquer dos tres institutos da Universidade

3: os professores, das diversas categorias, que fizerem parte do corpo docente da Universidade

Artigo 17. As reuniões da Congregação Universitaria se dividirão em:

a) ordinaria annual que se realizará em Setembro

b) extraordinarias, que se realizarão quando convocadas pelo Reitor espontaneamente, ou em virtude de solicitação subscripta por um terço, pelo menos, dos membros do Conselho Universitario, ou em virtude de requisição subscripta por um terço pelo menos, dos membros da Congregação Universitaria, ou, ainda, em virtude de moção approvada por maioria de votos em reunião de Congregação de qualquer dos tres institutos de ensino superior da Universidade.

c) solemnes e publicas, que serão convocadas pelo Reitor para os fins já indicados, ou quando o Conselho Universitario julgar conveniente.

Artigo 18. A convocação em qualquer dessas casos será sempre feita pelo Reitor, com 24 horas de antecedencia, por meio de annuncios e de avisos postaes ou telegraphicos, com declaração expressa do objecto da reunião.

Art 19. As reuniões ordinaria e extraordinarias só poderão se declarar

abertas, em primeira e segunda convocação, achando-se reunidos no recinto e mencpiados no livro de presença mais de metade dos membros componentes da Congregação Universitaria; em terceira convocação, funcionarão com qualquer numero.

Artigo 20. Iniciados os trabalhos de uma sessão, prosseguirão com qualquer numero de presentes; nenhuma votação, entretanto, poderá realizar-se, em sessão de primeira e de segunda convocação, sem mais de metade do numero componente da Congregação, sendo adiada a votação para a sessão seguinte, desde logo convocada, quando defronte aquelle numero.

Paragrapho unico. Nas sessões de terceira convocação, as votações se farão com qualquer numero de presentes.

Artigo 21. Cada orador não poderá fallar mais de duas vezes, nem mais de 15 minutos de cada vez, sobre o assumpto sujeito á discussão e deliberação; por occasião da votação será no entanto, licito mesmo aos que tenham fallado duas vezes encaminhar a votação com explicação que não exceda de 5 minutos.

Paragrapho 1: Salvo requerimento approvado em contrario, as votações serão symbolica e por simples maioria de votos.

Paragrapho 2. As eleições serão por escrutinio secreto e, salvo casos especiaes, por pluralidade de votos; a Congregação poderá, entretanto, realizar qualquer eleição por mera acclamação, desde que não haja protesto contra tal deliberação; e, tambem sendo maioria

absoluta de votos, quando assim o julga acertado.

Artigo 22. Terminada a discussão e votação dos assumptos que tiverem constituido o objecto da reunião, poderá qualquer dos membros da Congregação apresentar indicações, requerimentos, moções ou propostas, que interessem o ensino universitario, ficando a discussão adiada para a reunião seguinte, que será desde logo convocada.

Artigo 23 No dia e hora designados para a realização de qualquer reunião da Congregação Universitaria, e enquanto esta funccionar não serão admitidos professores que tenham de comparecer, não valendo dos respectivos assentos os cadeados deixados ahi.

Artigo 24 O sello grande da Universidade, privativo do Reitor, deve ser apposto ás actas e aos diplomas conferidos pelos institutos universitarios, e bem assim ao titulo de nomeação dos membros do corpo docente e discente.

Disposição transitoria

Art. 25. A Reitoria, o Conselho Universitario e a Secretaria da Universidade terão a sua séde no edificio do Conselho Superior de Ensino, emquanto não houver séde especial para esse fim.

O Sr. Luiz Cantanhede pede a palavra e propõe que seja cada um dos capitulos do Regimento Interno submettido á discussão separadamente

Posta a voto é approvada essa proposta

O Sr. Presidente declara que está em discussão o Capitulo I para

apresentação de emendas á redação final.

Pede a palavra o Sr. Abelardo Lobo que justifica e apresenta a seguinte emenda:

Emenda 2. Ao artigo 1º depois da expressão - "Setembro de 1920" diga-se assim: - "com o intuito de estimular a cultura das sciencias, approveitando os professores e aperfeiçoando o methodo de ensino e estudo, tem sua séde ..... (a) Abelardo Lobo

O Sr. Silva Santos pede a palavra e diz que, com o intuito de abreviar a conclusão dos trabalhos, faz uma indicação qual autorizando o Sr. Presidente a modificar a redação no ponto que entender conveniente regendo o seu alto criterio, pois, estou certo, assim será a redação final ora submettida á Assembléa revista cuidadosamente

O Sr. Presidente declara que muito agradece a prova de confiança que lhe dispensa o Sr. Silva Santos, mas que não tem direito de alterar aquillo que já approvado está pela Unanimidade desta Assembléa

Em seguida é posta a votos a emenda nº 2 do Sr. Abelardo Lobo que é approvada unanimemente

Pede a palavra o Sr. Luiz Cardoso e propõe que o art. 14, componente do capitulo IV passe a constituir o art. 3º, incluindo-se no Capitulo I do "Regimento Interno"

O Sr. Nunes Tavora propõe uma modificação - á redação desse mesmo artigo 14º accrescentando a expressão "e Regimento Interno

após a palavra "Estatutos"

O Sr. Candido de Oliveira (Filho) propõe a suppressão do artigo 74.

O Sr. Gomes Lima diz que esse artigo representa materia já vencida e que não deve ser supprimido.

O Sr. Costa Sena propõe que o artigo 14 passe a constituir o ultimo Capitulo do Regimento Interno, proposta que é approvada pela Assembléa tendo o Sr. Luiz Cantanhede retirado a sua indicação a proposito da collocação desse artigo após o artigo 2º do Regimento.

Pelo Sr. Presidente é posto em votação todo o Capitulo I com a emenda nº 2 do Sr. Abelardo Lobo; é unanimemente approvado e o Sr. Presidente annuncia a discussão do Capitulo II. Pede a palavra o Sr. Abelardo Lobo que justifica e apresenta a seguinte emenda:

Emenda nº 3. Ao artigo 5º diga-se: O Reitor será nomeado livremente pelo Presidente da Republica dentre os cidadãos de indiscutivel saber e familiarizado com todos os questões de ensino.

O Sr. Alfredo Russell apresenta a seguinte emenda que justifica

Emenda nº 4. Substitua-se a redacção do artigo 5º pela seguinte:

"O Reitor da Universidade é Presidente do Conselho Superior do Ensino."

O Sr. Abelardo Lobo declara que a emenda do Sr. Alfredo Russell retira fazendo-a sua e retira a sua de nº 3.

Posta em votação a emenda nº 4 do Sr. Alfredo Russell é unanimemente

approvada.

O Sr. Leonel Gonzaga apresenta a emenda assim redigida:

Emenda nº 5 - Ao artigo 6º nº 4: Accrescente-se após a palavra Conselho (bis) o qualificativo «Universitario» (a) Leonel Gonzaga.

Posta a votos é esta emenda nº 5 unanimemente approvada.

Ninguem mais tendo pedido a palavra é encerrada a discussão da redacção final do Capitulo II que, submettida á votação, é approvada com as emendas nºs 4 e 5, respectivamente dos Srs. Alfredo Russell e Leonel Gonzaga.

O Sr. Presidente annuncia a discussão do Capitulo III. Pede a palavra o Sr. Candido de Oliveira Filho e propõe que as lettras indicativas que figurarem em alguns artigos do Capitulo II e em outros do "Regimento" sejam substituidos por numeros. Essa proposta, submettida á votação é unanimemente approvada.

O Sr. Abelardo Lobo justifica e apresenta a seguinte emenda:

Emenda nº 6 - 1ª parte. Ao artigo 9 paragrapho unico - depois da expressão "só poderão ser nomeados eleitos diga-se" com o interstricio pelo menos, de um biennio" 2ª parte - Ao artigo 11º depois da expressão "para casos de urgencia ou grande ..... "diga-se "a maioria de seus membros effectivos."

(a) Abelardo Lobo

Posta a voto a emenda nº 6 do Sr. Abelardo Lobo é approvada a 1ª parte (emenda ao artigo 9º paragrapho unico) e rejeitada a 2ª parte (emenda ao artigo 11º) Ninguem mais pedindo a palavra

é encerrada a discussão a redacção final do Capitulo III que submettida á votação é approvada com a 1ª parte da emenda nº 6 do Sr Abel de Lobo.

O Sr. Presidente annuncia a discussão do Capitulo V, que passa a ser IV, tendo a Assembléa approvado a indicação do Sr. Catta Preta segundo o qual o Capitulo IV constituirá o Capitulo I do Regimento Interno

O Sr. Catta Preta pede a palavra e justifica a seguinte emenda:

Emenda nº 7 Art 16: let e 1º Suppprima-se a palavra « additamento » 3: Supprimam-se as palavras « do corpo docente » (S) Catta Preta.

Posta a voto é approvada a emenda nº 7 do Sr. Catta Preta que apresenta ainda a seguinte emenda:

Emenda nº 8 paragrapho 2º do artigo 21º - « substitua-se a palavra « pluralidade » por « simples maioria » (S) Catta Preta.

Pede a palavra o Sr. Thiago Dória e diz que a Congregação da Escola Polytechnica quando empregou a expressão « pluralidade de votos » quiz tornar expresso que cada professor poderia, nas eleições, votar em mais de um nome. O Sr. Catta Preta retira a sua emenda nº 8 e o Sr. Candido Mendes de Almeida justifica e apresenta a Emenda nº 9 - Artigo 21 paragrapho 2º - Redija-se assim: « As eleições serão por escrutinio secreto uni ou plurinominaes, prevalecendo a simples maioria e em casos especiaes previstos na lei, a maioria absoluta.... etc.... » (S) Candido Mendes.

Posta a votos é approvada a emenda nº 9 do Dr. Candido Mendes de Almeida.

Pede a palavra o Dr. Silva Santos que faz longos commentarios sobre a lettra a do artigo 17.º — estranhando o facto de não estar declarado o objecto da 4ª reunião ordinaria annual que se realizará em Setembro." O Dr. Guimarães Lima tendo obtido a palavra diz que o Dr. Silva Santos tem razão em parte; em todas as sociedades ha uma reunião ordinaria annual em que são discutidos assumptos relativos á "materia ordinaria" pena que o artigo 18 que se refere ás convocações das reuniões definidos no art. 17º poderia ser assim modificado: em vez de "em qualquer destes casos" diga-se "nos dous ultimos casos".

O Dr. Sarás Reis pede a palavra; entende que não ha necessidade de ficar consignada na "Regimento" a materia que deve ser tratada na "reunião ordinaria annual" comprehende-se bem que é a "materia ordinaria" e essa reunião ordinaria será realizada no decurso do mez de Setembro em commemoração ao anniversario da creação da Universidade. Propõe, entretanto, que ao artigo 18º seja accrescentado o seguinte; com declaração especial do objecto quando se trata dos dous ultimos casos do artigo 17º."

O Dr. Candido de Oliveira Filho propõe que se accrescente á lettra a do artigo 17º o seguinte: "para a leitura do relatorio do Reitor"

O Dr. Candido Mendes propõe, finalmente, que seja mantida a

redacção do art. 16º do Regimento" tal qual está. Posta a votos, a proposta do Sr. Candido Mendes é approvada, ficando prejudicadas as emendas verbaes offerecidas sobre o assumpto.

O Sr. Candido de Oliveira Filho pede a palavra e propõe que no artigo 24: a expressão "privativo do Reitor" seja substituida pela "de uso privativo do Reitor" Esta emenda verbal do Sr. Candido de Oliveira Filho é unanimemente approvada.

Ninguem mais pedindo a palavra sobre o assumpto em debate e posta a votos a redacção final do Capitulo IV que passa a ser IV, é approvada unanimemente com as emendas já approvadas.

O Sr. Presidente annuncia a discussão do Capitulo IV que, de accordo com a deliberação da Assembléa, fica constituindo o Capitulo V do "Regimento".

Pede a palavra o Sr. Candido de Oliveira Filho que apresenta e justifica a seguinte emenda:

Emenda nº 10 - Proponho que seja substituido o epigraphe do Capitulo V pelo seguinte: "Dos Congregações e dos Institutos Universitarios" (a) Candido de Oliveira Filho

Posta a votos é unanimemente approvada essa emenda nº 10.

O Sr. Abelardo Lobo justifica e apresenta a emenda assim redigida:

Emenda nº 11. - No artigo unico do Capitulo V depois da expressão "seus Estatutos" diga-se "e Regimento Interno".

O Sr. Catta Preta apresenta a seguinte emenda:

Emenda nº 12 - Artigo 14 que passa a ser o artigo 24, unico do Capitulo V:

"As Congregações e os Directores dos institutos de ensino superior que fazem parte da Universidade, têm as attribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 11.530 de 18 de Março de 1915 e pelos respectivos estatutos e regimentos internos."

(A) Catta Preta

Obtida preferencia para a emenda nº 12 do Sr. Catta Preta é ella approvada ficando assim prejudicada a emenda nº 11 do Sr. Abelardo Lobo.

Em seguida é' approvado um aditamento o art. 21 que constitue a "Disposição transitoria" da redacção final do Regimento Interno cujo voto vão fica então ultimada.

O Sr. Abelardo Lobo pede a palavra, lê e apresenta a seguinte indicação:

"Proponho que fique consignada na acta de hoje um voto de louvor ao distincto secretario dos nossos trabalhos Sr. Alfredo de Paranaguá Moniz pela maneira correcta e competente com que exerceu as suas ardua funcções." (A) Abelardo Lobo.

A indicação do Sr. Abelardo Lobo é' em seguida apoiada por applausos da Assembléa.

O Secretario, com a devida venia, agradece penhorado a honrosa demonstração recebida e diz que ella representa certamente mais uma expressão da grande benevolencia dos doutos professores e um estimulo no cumprimento do seu dever.

Pede a palavra o Sr. Conde de Affonso Celso 2, em eloquentes palavras,

realça a acção delicada e firme, energica e attenciosa do digno Presidente Exmo. Snr. Benjamin Franklin Ramiz Galvão na direcção das reuniões das Congregações, revelando mais uma vez aquellas qualidades que o consagraram uma notabilidade, cheia de preciosos serviços á causa da instrucção e das lettras - Por isso, como justa homenagem aos seus valiosos serviços propõe que fique consignado na acta um voto de sincero louvor e de reconhecimento ao illustre Reitor da Universidade

A proposta do Sr. Conde de Affonso Celso é apoiada por uma calorosa salva de palmas.

Continuando, o orador declara que tem ainda a propôr uma moção de applauso á actitude da Congregação da Escola Polytechnica que demonstrou uma solidariedade de propositos, uma disciplina, uma homogeneidade de procedimento, uma convicção e ardor na propaganda de suas idéas realmente merecedoras de encomio e louvor.

Salienta depois a cordialidade que sempre reinou entre os membros da Congregação revelando todos a mais esclarecida attenção e o mais vivo interesse pelos problemas sujeitos á sua apreciação. Intensos applausos acompanham as palavras do Sr. Conde de Affonso Celso.

O Sr. Everardo Backheuser, tendo obtido a palavra, diz que é portador de uma moção que vai ser submettida á votação pois, como indicam as assignaturas que contem, representa a vontade expressa da Assembléa.

Põe em relevo a valiosa acção

timoneiro tão habil quão intelligente que dirigiu os trabalhos das Congregações Reunidas: o notavel educador e fino cavalheiro Sr. Ramiz Galvão, eminente Reitor da Universidade.

Em seguida lê a moção assim redigida:

Moção

As Congregações Reunidas, no momento em que se preparam enviando ao ao Governo o Regimento Interno da Universidade do Rio de Janeiro elaborado nos termos do decreto nº 11.530, julgam dever ponderar ao mesmo Governo que consideram a Universidade assim organisada, como um mero esboço para a futura e definitiva Universidade que ha de vir a fundar e para cujo estabelecimento estão dispostas as Congregações Reunidas a collaborar.

Aproveitam as Congregações Reunidas o ensejo para manifestar ao Governo o quanto se sentem bem dirigidas por um reitor da estatura moral e intellectual do Exmo Sr. Barão de Ramiz Galvão, cuja competencia em assumptos pedagogicos é ha muito reconhecida, e cujo criterio e tacto na direcção da nossa numerosa Assembléa acaba de se evidenciar de um modo nobilitante. Sala das sessões, 26 de Outubro 1920 (A.A.) Adolpho Bachheuser, L. Cantanhede, Bruno Lobo, Julio Kaeb, Conde de Affonseca, Nascimento Gurgel, Aloysio de Castro. M. Joppert, Fernando Terra, Carlos Seidl, Henrique Costa, Alfredo Russell, Ignacio do Amaral, Carlos Porto Carreiro, Carlos Barbosa de Oliveira, Silva Santos, E. V. Catta Preta, Antonio Maria Teixeira, Licinio Cardoso, Stanislau Bouquet, Leonel Gonzaga,

Lohmann, Frederico Borges, Domingos de Joés, Adolpho Bastinho, T. V. Pecegueiro do Amaral, Abelardo Lobo, Henrique Moraz, Jorge de Loureiro, Pedro L. Ponte, Chagas Doria, Oscar de Souza, Gusmão Lima, Daniel Hammaya, Nunes Ferreira, Candido de Oliveira Filho, Carlos Eugenio Jorge Viveiros de Castro, Ernesto Machado, Candido Mendes de Almeida, Fernando Mendes de Almeida, Figueiro de Mello, A. Lattamini. Prolongada salva de palmas de toda a assistencia apoia a moção lida pelo Dr. Eduardo Backheuser

O Dr. Barão Rio pede a palavra e explica a razão pela qual sua assignatura não figura na moção que vem de ser representada. Rende o maior preito de estima e admiração ao digno Reitor da Universidade e sempre com o maior ardor, como já teve occasião de manifestar em outras vezes; declara que assignaria com grande satisfação a segunda parte da moção; concorda, porém, da primeira parte, pois é infenso ao instituto universitario, por essa razão, tão sómente, deixou de apôr sua assignatura áquelle documento

O Dr. Pedro Ponte, usando da palavra, declara que a sua assignatura representa, naquella moção, apenas uma homenagem ao seu querido mestre Dr. Ramiz Galvão; entende que o regimen universitario já passou da epocha, é uma instituição do passado.

Pede a palavra o Dr. Mauricio Joppert e, em nome da Congregação da Escola Polytechnica agradece penhorado a proposta do Sr. Conde de Affonso Celso, e diz que os seus collegas de Congregação apenas procuraram cumprir o seu dever,

no que foram efficazmente auxiliados pelas Congregações das Faculdades de Direito e de Medicina, assim, os louvores com que foi distinguido a Congregação da Escola Polytechnica cabem de direito a todos os membros das Congregações Reunidas. Applausos da Assembléa.

O Sr. Bruno Lobo tendo pedido a palavra justifica e apresenta a seguinte indicação.

Indicação. « Proponho que a Assembléa dos Professores faça sentir ao Governo, por meio desta, a conveniencia de serem admittidas no corpo docente, discente e administrativo da Universidade do Rio de Janeiro, em condições de perfeita egualdade, as pessôas de ambos os sexos, de accordo com as novas conquistas de humanidade »

Rio de Janeiro — 26 de Outubro de 192

(A) Bruno Lobo

Submettida á votação é approvada a indicação do Sr. Bruno Lobo que, em seguida, justifica e apresenta mais uma indicação assim redigida:

Indicação: « Proponho que a Assembléa dos Professores faça sentir ao Governo por meio desta, a conveniencia de ser a Faculdade de Direito integralisada na Universidade desapparecendo as differenças entre a sua organisação e a organisação das Faculdades officiaes, estabelecendo-se o mesmo regimen de direitos e garantias para os respectivos professores, incorporando-se o patrimonio desta Faculdade, da Faculdade de Medicina e da Escola Polytechnica á Universidade, restringindo-se a autonomia administrativa das Faculdades de Medicina e de Direito e da Escola Polytechnica que passa a ser exercida pela Conselho Universitario, mantendo comtudo em toda a sua plenitude a autonomia didactica das mesmas »

Rio de Janeiro - 26 de Outubro de 1926 (a) Bruno Lobo.

O Sr. Candido Mendes de Almeida pede a palavra e combate a indicação do Sr. Bruno Lobo, affirma que essa indicação representa assumpto já resolvido pela Assembléa, sua approvação era contrario ás deliberações já tomadas na elaboração do Regimento Interno da Universidade.

O Sr. Bruno Lobo volta e justifica a sua indicação, diz que é natural que as Faculdades offerecem manifestem o desejo de vêr a Faculdade de Direito sob o mesmo regimen daquelles institutos; é uma excrescencia o actual regimen da Faculdade de Direito que, pela sua incorporação á Universidade, deve ser modificado.

O Sr. Guimarães Sousa declara que a tendencia é ora para a desoficialização está em desaccordo com o Sr. Bruno Lobo. Submettida a votação é a indicação do Sr. Bruno Lobo rejeitada contra 6 votos.

Pede a palavra o Sr. Everardo Backheuser e, referindo-se a uma sua indicação, já submettida á apreciação da Assembléa em sessão anterior, sobre a representação de professores e de estudantes no Conselho Universitario, realça o facto de varios professores que votaram contra a indicação terem affirmado que assim procediam tendo em vista não ser então opportuna a proposta que havia offerecido á deliberação. — Entende que o momento é opportuno e pede que o Sr. Presidente de

submetta á votação a sua proposta ora tambem subscripta pelos professores Conde de Affonso Celso, Mauricio Joppert, Bruno Lobo e Ignacio do Amaral. Lê em seguida a indicação assim redigida:

Indicação: « A Congregação reunida lastimando que os termos expressos do decreto de 7 de Setembro de 1920 impeçam a inclusão no Conselho Universitario de mais de dez membros, declarou porém expressamente que lhes parece conveniente serem desde já admittidos mais seis, sendo um advogado, um medico e um engenheiro, eleitos pelas respectivas classes com a condição de exercerem a profissão e não serem professores, e de mais tres representantes do corpo de alumnos eleitos respectivamente pelos estudantes dos tres ultimos annos de cada um dos Institutos Universitarios » Rio, 23 de Outubro de 1920 (a.a) L. Raukheuer, Conde de Affonso Celso, M. Joppert, Bruno Lobo, Ignacio do Amaral

O Sr. Candido Mendes de Almeida pede a palavra e combate a indicação. Diz que o ingresso de pessoas estranhas á Congregação no Conselho Universitario é por todas as razões inconveniente.

A representação de estudantes é além d'isso perturbadora da ordem como ficou recentemente provado na Republica Argentina.

O Sr. Candido de Oliveira Filho propõe e que é acceita pela assembléa, que a indicação seja votada em duas partes: a 1ª sobre a representação de professores e a 2ª sobre a de estudantes.

O Sr. Abelardo Lobo faz a sua declaração

ção de voto justificando a rejeição da 1ª parte e a approvação da segunda.

O Dr Bruno Lobo justifica a indicação propondo um additivo á segunda parte: "os representantes do corpo discente não serão estudantes mas sim diplomados que não façam parte do magisterio."

Posta a votos a primeira parte da indicação (representação de professores) é rejeitada. Em seguida é tambem rejeitada a segunda parte da mesma indicação (representação de estudantes) que foi votada juntamente com o additivo do Dr Bruno Lobo.

O Sr. Dr. Ramiz Galvão, Reitor da Universidade e Presidente da assembléa, declara que estão findos os trabalhos das Congregações reunidas para desempenho da missão que lhes foi commettida pelo Governo. Muito lhe custa a ausencia e o interesse que, para tanto, demonstraram os dignos professores dos tres Institutos de Ensino Superior incorporados á Universidade, presentes ás reuniões que ficam ora encerradas. Manifesta-se penhoradissimo a todos pelas honrosas manifestações de apreço recebidas da illustre assembléa e termina affirmando que a sua gratidão será eterna.

Fica assim encerrada, ás 11 horas da noite, a setima e ultima reunião das Congregações dos Institutos incorporados á Universidade do Rio de Janeiro, convocadas de accôrdo com o paragrapho segundo do artigo segundo do Decreto n. 14.343, de 7 de Setembro de 1920.

Dr. B. F. Ramiz Galvadz

Abogado Civil

Comisionado de Hacienda